



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2644/2024

São Luís, 10 de outubro de 2024

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Corregedor
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Pauta .....	2
Resolução .....	15
Decisão .....	20
Parecer Prévio .....	24
Acórdão .....	27
Segunda Câmara .....	29
Pauta .....	29
Ata .....	39
Presidência .....	69
Portaria .....	69
Gabinete dos Relatores .....	70
Despacho .....	70
Edital de Citação .....	71
Outros .....	72
Secretaria de Gestão .....	73
Portaria .....	73
Outros .....	78

**Pleno****Pauta**

Pauta da 34ª sessão Ordinária do Pleno  
16/10/2024

**RELATORIA DE PROCESSO:**

- 1 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
  - 2 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
  - 3 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
  - 4 Conselheiro Daniel Itapary Brandão
  - 5 Conselheira Flávia Gonzalez Leite
  - 6 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
  - 7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
  - 8 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
- 1 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 782 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ

RESPONSÁVEIS: Jozias Lima Oliveira (202.018.263-72).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

2 - PROCESSO: 6082 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Adolfo Silva Fonseca (654.652.023-00).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

**OBSERVAÇÃO: -**

3 - PROCESSO: 1484 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RESPONSÁVEIS: Luiz Natan Coelho Dos Santos (279.656.433-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO: -**

4 - PROCESSO: 1538 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Iracy Mendonca Webá (351.514.123-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Adriana Santos Matos;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO: -**

5 - PROCESSO: 257 / 2024

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Ferreira De Sousa (272.040.653-87).

PARTE: Maria Jose Ferreira De Sousa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Emerson Jairo Araujo Lima - 57112 OAB/DF;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

**OBSERVAÇÃO: -**

Total de Processos: 5

2 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 4802 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ

RESPONSÁVEIS: Francisco Vieira Alves (254.568.223-34).

PARTE: FRANCISCO VIEIRA ALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: RODRIGO REIS COSTA - OAB-17300/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/09/2024.

2 - PROCESSO: 8188 / 2019

---

NATUREZA: Fiscalização  
ESPÉCIE: Auditoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO  
RESPONSÁVEIS: Antonio Jose Martins (047.224.468-06).  
PARTE: não informado  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ABDON CLEMENTINO DE MARINHO - OAB-4980/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
3 - PROCESSO: 8266 / 2021  
NATUREZA: Representação  
ESPÉCIE: Membro da rede de controle  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ  
RESPONSÁVEIS: Mercial Lima De Arruda (025.345.923-00).  
PARTE: .  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
4 - PROCESSO: 560 / 2022  
NATUREZA: Denúncia  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA  
RESPONSÁVEIS: Alexandre Dias Andrade (026.421.646-67).  
PARTE: -  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/09/2024.  
5 - PROCESSO: 2587 / 2022  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO  
RESPONSÁVEIS: Jose Dos Santos Sousa (718.239.303-44).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
6 - PROCESSO: 3789 / 2022  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PERITORÓ  
RESPONSÁVEIS: Maria Vieira Da Silva (177.677.413-20).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
7 - PROCESSO: 2174 / 2023  
NATUREZA: Fiscalização  
ESPÉCIE: Outros acompanhamentos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA

---

---

RESPONSÁVEIS: Maura Jorge Alves De Melo Ribeiro (209.489.483-53).

PARTE: LIDER 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

3 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 4089 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Paula Francinete Da Silva Nascimento (711.352.273-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 12/04/2023, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 6341 / 2018

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Bruno Romero Pedrosa Monteiro (377.377.244-00), Fernando Augusto Coelho Teixeira (033.642.983-51).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: RODRIGO REIS COSTA - OAB-17300/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 21/08/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E LEITURA DO RELATÓRIO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 6007 / 2020

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Luis Gonzaga Barros (557.250.153-00).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA);

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2544 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

RESPONSÁVEIS: Thuany Costa De Sa Gomes (038.921.083-82).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 227 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO VICE-PREFEITO DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Eduardo Salim Braide (550.684.803-04).

PARTE: Rafael de Andrade Sabbadini

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: IVALDO GUIMARAES MACIEIRA NETO - OAB-15129/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1424 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS

RESPONSÁVEIS: Vanderly De Sousa Do Nascimento Monteles (927.343.593-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA Nº 7.415;

Advogado: LUIZ FELIPE PIRES DA COSTA - OAB/MA nº 22.567;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 2062 / 2023

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESPONSÁVEIS: Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado (002.122.243-60).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Representante: Hidelis Silva Duarte Junior (Deputado Federal Duarte Júnior)

Total de Processos: 7

4 - Conselheiro Daniel Itapary Brandão

1 - PROCESSO: 3118 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Edson Barros Costa Junior (459.785.733-87).

PARTE: EDSON BARROS COSTA JUNIOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

Advogado: Hilquias Cunha Ferreira - OAB-2782-E/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 1697 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ

RESPONSÁVEIS: Flavio Ronne Amorim Muniz (018.462.163-11).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21727/MA;

Advogado: Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2464 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII

RESPONSÁVEIS: Aurelio Pereira De Sousa (833.144.403-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA LETICIA SETUBAL PEREIRA - OAB-24894/MA;

Advogado: ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ - OAB-6120/MA;

Advogado: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - OAB-9226/MA;

Advogado: MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS - OAB-14921/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

Advogado: STEFANY DIAS CARDOSO - OAB-22440/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 6195 / 2022

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Monitoramento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE MORROS

RESPONSÁVEIS: Milton Jose Sousa Santos (444.643.633-34).

PARTE: NUFIS2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELINALDO CORREA SILVA - OAB-18419/MA;

Advogado: JOHNNY SANCHES VALE - OAB-4400/MA;

Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração em face do Acórdão PL-TCE nº 140/2024, opostos por Milton José Sousa Santos, por meio do seu procurador habilitado.

Total de Processos: 4

5 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 3564 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BACABEIRA

RESPONSÁVEIS: Espirito Santo De Maria Santana Torres (281.246.423-20), Werberth Pinheiro Correa (807.732.653-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - 11263/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - 10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3824 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Jose Lourenco Bomfim Junior (782.471.283-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155;

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3747 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITORÓ

RESPONSÁVEIS: Jozias Lima Oliveira (202.018.263-72), Maria Iris Lima De Oliveira (432.477.253-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 09/10/2024, APÓS O VOTO DA RELATORA.

4 - PROCESSO: 3855 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: Carla Luciana Nunes De Melo (467.576.273-53), Francisco Antonio Fernandes Da Silva (270.272.283-00), Luciene Furtado Nascimento (691.610.464-34), Sy S Day Raposo De Magalhaes (695.143.993-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Aidil Lucena Carvalho - 12.584;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 09/10/2024, APÓS O VOTO DA RELATORA.

5 - PROCESSO: 4207 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ DO MEIO

RESPONSÁVEIS: Gilberto Barros Freire (406.403.703-06), Raimundo Mendes Damasceno (336.962.173-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 09/10/2024, APÓS O VOTO DA RELATORA.

---

6 - PROCESSO: 4940 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

RESPONSÁVEIS: Joao De Jesus Campos Andrade (431.616.263-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 09/10/2024, APÓS O VOTO DA RELATORA.

7 - PROCESSO: 3901 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Francisco Das Chagas Rocha (315.426.973-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 09/10/2024, APÓS O VOTO DA RELATORA.

8 - PROCESSO: 5839 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BENEDITO LEITE

RESPONSÁVEIS: Laureano Da Silva Barros (730.632.903-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 09/10/2024, APÓS O VOTO DA RELATORA.

9 - PROCESSO: 5840 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BENEDITO LEITE

RESPONSÁVEIS: Laureano Da Silva Barros (730.632.903-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 09/10/2024, APÓS O VOTO DA RELATORA.

10 - PROCESSO: 4139 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jeanne Amorim Fernandes (929.729.694-72), Maria Teixeira Silva Da Silva (841.173.033-68).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 1514 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Valdemar Sousa Araujo (452.372.711-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

Advogado: ANNA CAROLINE BARROS COSTA - OAB-17728/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA NA SESSÃO DE 10/07/2024, APÓS O VOTO DA RELATORA.

12 - PROCESSO: 776 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Cidadão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES ALTOS

RESPONSÁVEIS: Alan Silva Ferraz (017.706.723-38), Jose Garibaldi Ferraz De Souza Ii (852.899.063-04), Marcos Gomes De Sousa Sobrinho (009.263.621-78).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 12

6 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 4027 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Domingos Costa Correa (271.868.903-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração interposto pelo Escritório de Advocacia João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, em face do Acórdão PL-TCE nº 1369/2019. Interessados: Escritório João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelos advogados Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/MA nº 19.215; João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/MA nº 7.631-A; e Bruno Milton Sousa Batista, OAB/MA nº 14.692-A; e o Presidente da seção maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), advogado Thiago Roberto Moraes Diaz, OAB/MA nº 7614.

2 - PROCESSO: 2824 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

RESPONSÁVEIS: Jeova Lucas Alves Da Costa (011.075.493-02).

---

**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** Pauta requerida considerando a Portaria nº 824, de 26 de agosto de 2024.**3 - PROCESSO:** 1491 / 2023**NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA**RESPONSÁVEIS:** Jose Orlanildo Soares De Oliveira (291.108.743-72).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Giulliane Correa Silva - CPF n.º 049.714.903-61;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**4 - PROCESSO:** 1547 / 2023**NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES**RESPONSÁVEIS:** Raimundo De Oliveira Filho (493.744.273-20).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: Sâmara Santos Noletto Quirino - OAB/MA n.º 12.996;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**5 - PROCESSO:** 1555 / 2023**NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022**ENTIDADE:** CHEFIA DE GABINETE DE PINHEIRO**RESPONSÁVEIS:** Joao Luciano Silva Soares (839.465.943-87).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** Pauta requerida considerando a Portaria nº 824, de 26 de agosto de 2024.**6 - PROCESSO:** 2533 / 2023**NATUREZA:** Denúncia**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2023**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**RESPONSÁVEIS:** Aluisio Silva Sousa (237.866.633-00), Jose Alves De Oliveira (253.266.003-15), Yago Souza Nunes (614.361.073-85).**PARTE:** -**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Procurador: Renan Rodrigues Sorvos - Procurador-Geral do Município de Açailândia - OAB-9519/MA;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** Pauta requerida considerando a Portaria nº 824, de 26 de agosto de 2024. Responsáveis: Aluisio Silva Sousa – Prefeito; José Alves de Oliveira – Secretário Municipal de Economia e Finanças; Yago Souza Nunes – Pregoeiro Oficial.**7 - PROCESSO:** 3484 / 2023

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Antonio Moreira Leite (335.288.453-68), Raimundo Aguiar Rodrigues Neto (810.617.733-53), Zacarias De Moraes (573.114.983-68).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA LETICIA SETUBAL PEREIRA - OAB-24894/MA;

Advogado: EMMANUEL RIBEIRO FORMIGA - OAB-23854/MA;

Advogado: Francisco Rodrigues dos Santos Neto - OAB- 9226/MA;

Advogado: Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21727/MA;

Advogado: Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA;

Advogado: Lucas Ruan Ramos Coelho - 21737 OAB/MA;

Advogado: MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS - OAB-14921/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria nº 824, de 26 de agosto de 2024. Responsáveis: Raimundo Aguiar Rodrigues Neto - Prefeito; Zacarias de Moraes, Secretário Municipal de Administração; Antônio Moreira Leite, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Total de Processos: 7

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 8612 / 2018

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Diego Galdino De Araujo (016.580.903-57), Felipe Costa Camarao (836.419.983-87), Marcia Cristina Pestana Martins (843.957.453-34).

PARTE: Diego Galdino de Araújo-Secretário de Estado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 1326 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

RESPONSÁVEIS: Jose Baldoino Da Silva Nery (332.133.133-00), Washington Luis De Oliveira (425.175.323-20).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ana Cristina Aguilar Viana - OAB-68457/PR;

Advogado: André Leonardo Meerholz - OAB-56113/PR;

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4.847;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;

Advogado: Fernanda Coelho - OAB-54737/PR;

Advogado: Fernanda Machado Lopes - OAB-76108/PR;

Advogado: Francisco Augusto Zardo Guedes - OAB-35303/PR;

Advogado: Gustavo Cezar Bartot Vieira - OAB/PR n.º 97.182;

Advogado: Julio Cesar Brotto - OAB-21600/PR ;

Advogado: MICHELLE DOS SANTOS SOUSA - OAB-13770/MA;

Advogado: Pedro Henrique Gallotti Kenicke - OAB/PR 65.870;

Advogado: René Ariel Dotti - OAB-2612/PR;

Advogado: Rogéria Fagundes Dotti - OAB-20900/PR;

Advogado: Vanessa Cristina Cruz Schemeta - OAB-27134/PR;  
Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 09/10/2024.

3 - PROCESSO: 4816 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Neres Moreira Policarpo (168.948.122-68).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 41 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Cidadão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE COROATÁ

RESPONSÁVEIS: Luis Mendes Ferreira Filho (613.631.993-40).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 4

8 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3339 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Márcio Leandro Antezana Rodrigues (691.253.093-15), Maria Nely Da Silva De Araujo (728.422.453-34), Olga Rodrigues De Souza (149.715.003-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Procurador: Fernando de Macedo Ferras Melo Gomes - CPF 291.587.348-80;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração. Recorrente: Márcio Leandro Antezana Rodrigues (Prefeito).

VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 06/03/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 1906 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU

RESPONSÁVEIS: Aldo Luis Borges Lopes (471.133.913-20), Gustavo Santos Medeiros (600.341.463-42).

PARTE: NORTLIMP URBANIZAÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

3 - PROCESSO: 1926 / 2022

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Outros acompanhamentos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Conceicao De Maria Gomes Leite (074.914.093-34), Mailson Neves Silva (002.691.833-10).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

**OBSERVAÇÃO: -**

4 - PROCESSO: 6697 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Bernardete De Lourdes Veiga Ferreira (279.883.503-82), Paulo Herberth Neves Cabral (966.937.203-82).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSE ODILON RODRIGUES AVILA - OAB-20023/MA;

Advogado: TIAGO TRAJANO OLIVEIRA DANTAS - OAB-10659/MA;

Advogado: VITOR EDUARDO MARQUES CARDOSO - OAB-6116/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 31/01/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

5 - PROCESSO: 89 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Autoridade administrativa

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA

RESPONSÁVEIS: Shirley Viana Mota (326.418.427-34).

PARTE: LIDER7/NUFIS1

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Prado - OAB/MA 8.598;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO: -**

6 - PROCESSO: 5564 / 2023

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Jose Nilton Pinheiro Calvet Filho (964.791.243-91).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

7 - PROCESSO: 3058 / 2024

NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jorge Eduardo Goncalves De Melo (558.520.093-34).

PARTE: 000

REPRESENTANTE(S)LEGAL(IS): Advogado: DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA - OAB-9022/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 02/10/2024.

Total de Processos: 7

Total de Processos da Pauta: 53

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 09 de outubro de 2024

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente do Pleno

## Resolução

RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 401, de 29 de maio de 2024

Dispõe sobre a classificação da informação quanto à confiabilidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pelo art. 73, combinado com o art. 96, inciso I, da Constituição Federal, art. 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, e art. 4º da Resolução TCE/MA nº 1, de 21 de janeiro de 2000, CONSIDERANDO o teor do art. 3º da Lei Estadual nº 8.258/2005, que lhe confere, no âmbito de sua jurisdição e competência, o poder para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre prazo, forma e conteúdo dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados, conforme disposto no § 3º do art. 25 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 19 da Lei Estadual nº 10.217, de 23 de março de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 - Lei Orgânica do TCE/MA e no Regimento Interno, no que concerne ao tratamento de informações sigilosas; e na Resolução TCE/MA nº 207, de 4 de setembro de 2013, sobre o acesso à informação, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), instituído pelo Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022 e realizado pela Atricon, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio dos Tribunais de Contas do Brasil, do Instituto Rui Barbosa (IRB), da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas de Municípios (Abracom), do Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas (CNPTC) e do Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a classificação das informações quanto à confiabilidade, a fim de, dentre outros objetivos, divulgar o rol de informações formalmente classificadas em cada grau de sigilo, conforme diretriz do PNTTP,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A classificação da informação quanto à confidencialidade no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) observa os critérios e os procedimentos de segurança estabelecidos nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Parágrafo único. A classificação prevista neste artigo respeita, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei Estadual nº 10.217, de 23 de março de 2015.

Art. 2º As autoridades do Tribunal, os servidores, terceirizados, estagiários, demais colaboradores e qualquer pessoa que tenha acesso a informações produzidas ou custodiadas pelo TCE/MA, às dependências ou aos

sistemas informatizados desse Tribunal estão sujeitos às diretrizes desta norma.

§1º O intercâmbio de informações e documentos entre o TCE/MA e entidades e órgãos públicos com os quais o Tribunal mantenha acordo de cooperação ou instrumento congêneros obedece, no que couber, à classificação disposta nesta Resolução.

§2º Os controles administrativos e tecnológicos necessários à garantia de confidencialidade, a serem observados por pessoa física ou jurídica externa ao Tribunal, são expressos em termo de sigilo e responsabilidade.

§ 3º O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atende às normas e recomendações constantes desses instrumentos.

Art.3º Para os efeitos desta Resolução, e em consonância com a Política de Segurança no âmbito da Tecnologia da Informação do TCE/MA, entende-se por:

I - informação: conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do suporte em que resida ou da forma pela qual seja veiculado;

II - segurança da informação: preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação; adicionalmente, outras propriedades, tais como autenticidade, responsabilidade, não repúdio e confiabilidade, podem também estar envolvidas;

III - informação sigilosa: aquela submetida à restrição de acesso público, nos termos da lei;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - confidencialidade: garantia que a informação não estará disponível ou não será divulgada a indivíduos, entidades ou processos sem a devida autorização;

VI - custodiante: qualquer pessoa física ou jurídica, interna ou externa, que detém a posse, mesmo que transitória, de informação produzida ou recebida pelo Tribunal;

VII - classificação da informação: ação que define o grau de confidencialidade e os grupos de acesso atribuídos à informação;

VIII - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

IX - grupo de acesso implícito: conjunto de pessoas autorizadas a acessar informação que não seja pública, armazenada em sistema informatizado do TCE/MA, em virtude de regra geral previamente definida por colegiado, autoridade ou unidade competente do Tribunal, de acordo com as características da informação.

X —grupo de acesso explícito: conjunto de pessoas autorizadas a acessar informação que não seja pública, em virtude de indicação explícita por pessoa competente, no caso concreto, podendo abranger pessoas físicas ou jurídicas que se relacionam com o TCE/MA.

XI - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato.

XII - documento eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização.

## CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art.4º A classificação das informações produzidas pelo TCE/MA observa a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao TCE/MA classificar as informações por ele produzidas.

Art. 5º A informação produzida pelo Tribunal deve ser obrigatoriamente classificada nas seguintes situações:

I - quando a informação for armazenada sob a forma de documento eletrônico em soluções de tecnologia da informação, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - quando houver indícios ou fundado receio de que a informação se enquadra em qualquer hipótese de sigilo prevista nesta Resolução;

III - quando a informação tiver sido requisitada em um pedido de acesso à informação ou em qualquer outra solicitação de informação;

IV - quando da publicação das informações na transparência ativa ou outras iniciativas para promover dados abertos.

Parágrafo único. É facultado aplicar provisoriamente a chancela “Pendente de classificação” para:

I - documentos não classificados pela origem recebidos pelas unidades da Secretaria do Tribunal até que se confirme a sua classificação, junto a todos os atributos previstos no art. 14 desta Resolução, com o órgão ou entidade responsável pela informação;

ou

II - outras hipóteses previstas em regulamentação específica, nos termos do art. 21 desta Resolução.

Art. 6º Cabe aos servidores do TCE/MA, no momento de recebimento de informação de pessoa física ou jurídica externa ao Tribunal, reproduzir a classificação atribuída na origem.

Parágrafo único. Quando o documento recebido de pessoa física ou jurídica externa ao Tribunal for resposta a pedido do próprio TCE/MA, em que haja menção explícita à necessidade de classificação da informação, a informação não classificada pelo órgão de origem será considerada pública.

Art. 7º O termo inicial para contagem do prazo de restrição de acesso é a data da produção da informação.

Parágrafo único. Para informações armazenadas em soluções de tecnologia da informação, considera-se como data da produção da informação a data da primeira assinatura no documento eletrônico.

Art. 8º As informações produzidas pelo TCE/MA classificam-se em públicas ou sigilosas.

§ 1º Classifica-se como pública a informação cujo acesso pode ser franqueado a qualquer pessoa.

§ 2º O documento será público quando todas as informações nele contidas estiverem classificadas como públicas.

§ 3º São consideradas sigilosas as informações:

I - imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado;

II - pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa; ou

III - protegidas por sigilo estabelecido em legislação específica.

§ 4º As informações podem ser enquadradas em mais de uma hipótese de sigilo.

#### Seção I

Das informações imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado

Art. 9º São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na legislação em vigor, no que se refere ao território, serviços, órgãos, entes e altas autoridades estaduais.

§ 1º A informação de que trata este artigo deverá ser classificada nos graus reservado, secreto ou ultrassecreto.

§ 2º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme previsto no § 1º, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - reservada: cinco anos;

II — secreta: quinze anos;

III - ultrassecreta: vinte e cinco anos; e

§3º Alternativamente aos prazos previstos nos incisos I a III do § 2º, pode ser estabelecido termo final associado à ocorrência de determinado evento, desde que esse ocorra antes do transcurso do prazo máximo de restrição de acesso.

§ 4º O prazo de restrição de acesso à informação ultrassecreta pode ser prorrogado por uma única vez, sempre por prazo determinado e igual ou inferior ao constante no inciso III do § 2º, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País.

§ 5º Transcorrido o prazo de restrição de acesso ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação será reclassificada para pública.

§ 6º Para a classificação da informação nos graus reservado, secreto e ultrassecreto, deve ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

§ 7º No Sistema Eletrônico de Informações (SEI/TCE-MA) as informações classificadas conforme § 2º deste artigo terão nível de acesso categorizado como sigiloso e serão disponibilizadas apenas para usuários com permissão específica e previamente credenciados com restrição de acesso público em prazo definido conforme classificação realizada nos termos do art. 12 desta Resolução.

#### Seção II

Das informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa

Art. 10. O tratamento das informações pessoais a que se refere o inciso II do § 3º do art. 8º deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - devem ter o seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referam;

II - podem ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se refiram; e

III — devem ter restrição de acesso pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de produção.

§ 2º O consentimento referido no inciso II do § 1º não é exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se refiram;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V — à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 3º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não pode ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

### Seção III

Das informações protegidas por sigilo estabelecido em legislação específica

Art. 11. São consideradas protegidas por sigilo estabelecido em legislação específica, dentre outras, as informações:

I - de natureza fiscal ou bancária;

II - relacionadas a operações e serviços no mercado de capitais;

III - protegidas por sigilo comercial, profissional ou industrial;

IV - que envolvam segredo de justiça; ou

V - aquelas relativas a denúncias apresentadas ao TCE/MA nos termos do art. 41 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Parágrafo único. A restrição de acesso de que trata este artigo obedece ao prazo estabelecido na lei instituidora do sigilo.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA PARA A CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 12. A classificação da informação é de competência:

I - no grau ultrassecreto, de colegiado do TCE/MA, do Presidente, dos relatores ou membros do Ministério Público junto ao TCE/MA;

II - no grau secreto, das autoridades e colegiado previstos no inciso I, do Secretário-Geral do TCE/MA, com possibilidade de delegação de competência para o secretário da área responsável pelo processo;

III - no grau reservado e nas de natureza pessoal, em outras hipóteses de sigilo previstas em lei e na classificação pública, de todos aqueles mencionados nos incisos I e II, e os gestores das unidades do TCE/MA.

Parágrafo único. Após manifestação sobre classificação da informação proferida pelo Presidente ou relator nos processos e documentos de suas competências, não cabe classificação diversa, salvo pela própria autoridade ou por colegiado do Tribunal.

### CAPÍTULO IV

#### DOS PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 13. Compete às autoridades e aos dirigentes da Secretaria do Tribunal editar atos normativos que indiquem orientações para classificação da informação.

Art. 14. A classificação da informação sigilosa deve ser formalizada em instrumento que contenha os seguintes elementos:

I - hipótese de sigilo, de acordo com o § 3º do art. 8º desta resolução;

II - grau de sigilo, de acordo com o art. 9º, caso se trate de informações imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado;

III - assunto sobre o qual versa a informação;

IV - fundamento da classificação;

V - indicação do prazo e do termo final de restrição de acesso e, quando for o caso, do evento que defina o termo final alternativo, conforme limites previstos no § 3º do art. 9º; e

VI - identificação do responsável pela classificação.

§ 1º Caso a informação seja classificada com sigilo estabelecido em legislação específica, o elemento do inciso V não é obrigatório;

§ 2º Apenas nos casos de informação imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado os elementos dos incisos II e III são obrigatórios;

§ 3º O assunto de que trata o inciso III deste artigo deve ser mantido na mesma classificação que a informação a que se refere.

§ 4º Deve ser mantido histórico nos casos em que houver redução ou prorrogação de prazo de restrição de acesso ou reclassificação da informação.

§ 5º Para informações armazenadas em sistema informatizado de processo eletrônico, os elementos listados neste artigo devem ser formalizados por meio de registro no referido sistema.

Art. 15. Todo documento eletrônico de acesso restrito possuirá, de forma automática, grupo de acesso implícito. Parágrafo único. Todo documento de acesso restrito pode possuir, caso necessário, grupo de acesso explícito, que deve ser informado no momento da classificação da informação.

#### CAPÍTULO V

##### DA RECLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 16. As informações produzidas pelo Tribunal podem ser reclassificadas, por iniciativa de servidor ou autoridade competentes ou mediante provocação.

§ 1º Qualquer interessado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, pode provocar o TCE/MA, por meio da Ouvidoria, com vistas à reclassificação de informação.

§ 2º No caso de indeferimento do pedido de reclassificação da informação, pode o interessado interpor recurso, observado o rito previsto no artigo 12 da Resolução TCE/MA nº 207, de 4 de setembro de 2013.

§ 3º A reclassificação deve ser formalizada contendo os mesmos elementos previstos no art. 14 desta resolução.

§ 4º A eventual reclassificação da informação não altera o termo inicial da contagem do prazo de restrição de acesso.

#### CAPÍTULO VI

##### DA PROTEÇÃO E DO CONTROLE DA INFORMAÇÃO

Art. 17. Cabe ao TCE/MA controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas por ele produzidas ou custodiadas, de forma a resguardar a proteção das informações.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação sigilosa devem permanecer restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar a confidencialidade.

§ 3º A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o TCE/MA, executar atividades de tratamento de informações sigilosas deve adotar as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança da informação resultantes da aplicação desta Resolução.

§ 4º Os contratos, convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados pelo TCE/MA devem conter cláusulas que estipulem a observância das medidas previstas no parágrafo anterior.

§ 5º Sempre que necessário, a exemplo das hipóteses listadas nos incisos II, III e IV do art. 5º desta norma, deverá ser gerado extrato público ou com menor grau de sigilo, de forma a que a informação sigilosa não comprometa a disponibilidade das que com ela estiverem armazenadas.

Art. 18. Para informações sigilosas, definidas nos termos desta Resolução, deve ser aplicado um conjunto de controles administrativos e tecnológicos compatíveis com os danos potenciais à imagem ou às operações vitais ao negócio do Tribunal, decorrentes do uso ou do acesso não autorizado à informação.

Parágrafo único. O conjunto de controles administrativos e tecnológicos de que trata este artigo será objeto de ato normativo do Presidente.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Em caso de necessidade do serviço, o TCE/MA deve classificar as informações produzidas anteriormente à data de vigência desta Resolução.

Art. 20. As infrações aos dispositivos desta Resolução sujeitam os responsáveis às sanções cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 21. Fica o Presidente do TCE/MA autorizado a dirimir os casos omissos, bem como a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução.

Parágrafo único. As classificações da informação quanto à confidencialidade - restrita, secreta e ultrassecreta - não se aplicam ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), as quais receberão o nível de acesso 'sigiloso'.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, quando revoga as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 29 de maio de 2024.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente

## Decisão

Processo nº 5122/2015–TCE/MA.

Natureza: Auditoria

Subnatureza: Plano de Fiscalização dos Convênios, Acordos, Ajustes e Outros Instrumentos Congêneres-PROFICON

Exercício financeiro: 2013

Entidade concedente: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES

Responsável: Fernando Antonio Brito Fialho

Entidade Conveniente: Município de Penalva

Responsáveis: Edmilson de Jesus Viegas Reis, CPF nº 452.830.523-20; Nauro Sérgio Muniz Mendes, CPF nº 334.392.811-91

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Auditoria na execução dos Convênios nsº 133/2013-SEDES e 336/2013-SEDES, celebrados entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES e o Município de Penalva, no exercício financeiro de 2013. Decorridos mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal. Incidência da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento. Precedentes do STF e TCU. Arquivamento dos autos.

### DECISÃO PL-TCE Nº 1129/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada no âmbito do Programa de Fiscalização dos Convênios, Acordos, Ajustes e Outros Instrumentos Congêneres-PROFICON, deste TCE/MA, para o exame da legalidade da execução dos Convênios nsº 133/2013-SEDES e 336/2013-SEDES, celebrados entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES e o Município de Penalva, no exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, VI, c/c o art. 75 da Constituição Federal, e o art. 1º, XV da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, contrário ao parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

I – determinar o arquivamento dos autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com supedâneo no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil e no art. 8º da Resolução TCE-MA nº 383 de 26 de abril de 2023, e de acordo com os precedentes do Supremo Tribunal Federal – STF, uma vez que decorridos mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de dezembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva\*  
Presidente

\* Assinado nos termos do parágrafo 3º do art.89 - A, do Regimento Interno.

Processo nº 8594/2016 - TCE

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Prefeitura Municipal de Balsas  
Responsável: Luiz Rocha Filho, CPF nº 237.949.413-49  
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Representação para a verificação do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, no que diz respeito ao envio de informações e elementos de fiscalização através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, em face da Prefeitura Municipal de Balsas, no exercício financeiro de 2016. Decorridos mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal. Incidência da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento. Precedentes do STF e TCU. Arquivamento dos autos.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 1138/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação para a verificação do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, no que diz respeito ao envio de informações e elementos de fiscalização através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, em face da Prefeitura Municipal de Balsas, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de Luiz Rocha Filho, Prefeito, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, VI, c/c o art. 75 da Constituição Federal, e o art. 1º, XX, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, contrário ao parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

I – determinar o arquivamento dos autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com supedâneo no art. 487, inciso II, do Código de Processo de Civil e no art. 8º da Resolução TCE-MA nº 383, de 26 de abril de 2023, e de acordo com os precedentes do Supremo Tribunal Federal – STF, uma vez que decorridos mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de dezembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

\*Assinado nos termos do § 3º do art. 89-A do Regime Interno.

Processo nº 2232/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Godofredo Viana/MA

Responsável: Maria da Anunciação Tavares Abreu (Gestora do Fundo), CPF nº 572.637.362-68, residente e domiciliada na Rua Teófilo Viana, nº 567, Centro, Godofredo Viana/MA, CEP nº 65.285-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Godofredo Viana/MA. Exercício financeiro de 2018. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 989/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Godofredo Viana/MA, no exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Senhora Maria da Anunciação Tavares Abreu (Gestora do Fundo), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487,

inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 506/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Godofredo Viana/MA, no exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Senhora Maria da Anunciação Tavares Abreu (Gestora do Fundo), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;
2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação da responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;
3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 15 de maio de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo n.º 4533/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação de Icatu/MA

Responsável: Moisaníel Gomes Lima, CPF nº 023.164.023-48, Secretário de Educação do Município de Icatu no exercício de 2016 residente na Travessa Alberto Lima, Centro, Icatu/MA, CEP 65170-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação de Icatu/MA. Exercício financeiro de 2016. Prescrição. Resolução TCE/MA n.º 383/2023. Arquivar.

#### DECISÃO PL-TCE/MA N.º 544/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de contas anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação de Icatu/MA, de responsabilidade do Senhor Moisaníel Gomes Lima (Secretário Municipal de Educação), relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhido o Parecer n.º 4944/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação de Icatu/MA, de responsabilidade do Senhor Moisaníel Gomes Lima, exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, uma vez que foi ultrapassado o prazo de cinco anos para a ocorrência da prescrição, contado entre a data da autuação do processo, ocorrida em 02 de abril de 2017, e a data de elaboração do Relatório de Instrução nº 3557/2023, 05 de setembro de 2023, período no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangendo a totalidade das irregularidades, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de Março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 2480/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) de Rosário/MA

Responsável: Joaquim Francisco de Sousa Neto (Secretário Municipal de Educação), CPF nº 124.175.213-34, residente e domiciliado na Rua 14, nº 54, Cohatrac IV, São Luís/MA, CEP nº 65.054-710.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de gestores da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) de Rosário/MA. Exercício financeiro de 2018. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 990/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de contas anual de gestores da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) de Rosário/MA, no exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Joaquim Francisco de Sousa Neto (Secretário Municipal de Educação), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5970/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na prestação de contas anual de gestores da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) de Rosário/MA, no exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Joaquim Francisco de Sousa Neto (Secretário Municipal de Educação), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;
2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação do responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;
3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 15 de maio de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente  
Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 2481/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Rosário/MA

Responsável: Ulcilas Batista de Carvalho (Secretário Municipal), CPF nº 149.051.913-00, residente e domiciliado na Rua Urbano Santos, 938, Bairro Centro, Rosário/MA, CEP nº 65.150-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Rosário/MA. Exercício financeiro de 2018. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 991/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Rosário/MA, no exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Ulcilas Batista de Carvalho (Secretário Municipal), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5977/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Rosário/MA, no exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Ulcilas Batista De Carvalho (Secretário Municipal), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;
2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação do responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;
3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 15 de maio de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

### Parecer Prévio

Processo nº. 2161/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA

Responsável: Accioly Cardoso Lima e Silva (CPF n.º 573.211.753-91), Prefeito, residente na Rua José Egito, n. 44, São Raimundo das Mangabeiras/MA, CEP 65840-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Prestação de contas de governo do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, relativa ao exercício financeiro de 2021. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 113/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto da Relatora, de acordo com o Parecer n.º 5061/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a) emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Accioly Cardoso Lima e Silva, em razão de ter permanecido a seguinte ocorrência, que não compromete o equilíbrio das contas públicas ou a aferição geral acerca da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício:

a.1) descumprimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da Complementação VAAT, na Educação Infantil, emitindo-se, ainda, comunicação ao referido Gestor Municipal com a recomendação de que observe a necessidade de destinar à educação infantil 50% da complementação VAAT recebida, demonstrando a destinação em balanço ou demonstrativo previsto no art. 101 da Lei n.º 4.320/64, a ser encaminhado a este Tribunal na ocasião da Prestação de Contas de cada exercício financeiro;

b) encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, acompanhados deste parecer prévio, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal, para os fins constitucionais e legais.

c) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, §1º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, inclusive reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, "g", da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Processo n.º 3142/2012-TCE/MA (Republicação)\*

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Entidade: Município de Buritirana

Exercício financeiro: 2011

Responsável: José William de Almeida, CPF 237.363.053-20, endereço: Rua Ney Braga, n.º 7, Centro, cep 65.935-500, Buritirana/Ma

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Buritirana, exercício financeiro de 2011. Parecer Prévio pela desaprovação das contas do ex-Prefeito, para efeito de inelegibilidade (Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, I, g).

#### PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 21/2018

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal, decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 413/2016 do Ministério Público de Contas:

I. emitir Parecer Prévio pela desaprovação das contas anuais do Município de Buritirana, de responsabilidade do Prefeito, Senhor José William de Almeida, exercício financeiro de 2011, constantes dos autos do Processo 3142/2012, nos termos do art. 10, inciso I e art. 8º, § 3º, inciso III da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão das seguintes irregularidades:

1) da ocorrência apontada na seção IV, item 1.1, do Relatório de Instrução - RI nº 4494/2013-Agenda do ciclo orçamentário: A Prefeitura apresentou ao TCE as leis orçamentárias fora do prazo estabelecido no art. 20 da Instrução Normativa – IN-TCE/MA nº 009/2005, e, de acordo com as datas constantes nos documentos, as referidas leis foram sancionadas fora do prazo, além do fato de não haver comprovação da tramitação no Poder Legislativo Municipal;

2) da ocorrência apontada na seção IV item 3.4, do RI 4494/2013-Saldos Financeiros: O valor apresentado em Caixa de R\$ 4.570.860,20 contraria o § 3º do art. 164 da Constituição Federal - CF/1988, que determina que as disponibilidades de caixa sejam depositadas em instituições financeiras oficiais;

3) da ocorrência apontada na seção IV, item 4.2, do RI nº 4494/2013-Posição Patrimonial: A contabilidade da Prefeitura mostrou-se em descompasso com os preceitos da Lei nº 4.320/1964 (arts. 85 e 89), LRF (art. 50) e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), em razão da posição patrimonial inconsistente;

4) da ocorrência apontada na seção IV, item 7.1, do RI nº 4494/2013-Marco Legal: O Município não apresentou a seguinte legislação específica acerca da Gestão na Educação: lei que cria o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS, não estando de acordo com a disciplina insculpida no artigo 24 da Lei nº 11494/2007-FUNDEB; lei que cria o Conselho de Alimentação Escolar. Ausência de cópia da lei de criação do Conselho de Alimentação Escolar;

5) da ocorrência apontada na seção IV, item 7.2, do RI nº 4494/2013-Mecanismo de Controle: não foram encaminhados os Pareceres do CACS e o relatório de controle;

6) da ocorrência apontada na seção IV, item 9.2, do RI nº 4494/2013 - Mecanismo de Controle (orçamentário, financeiro e patrimonial): O Município não comprovou nos autos a instituição e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e do Plano de Assistência Social (PAS);

7) da ocorrência apontada na seção IV, item 10.2, alíneas a, b, c e d, do RI nº 4494/2013-Escrituração: Divergências de informações oriundas dos dados da Gestão Fiscal em confronto com o Balanço Geral;

8) da ocorrência apontada na seção IV, item 13, do RI nº 4494/2013-Transparência Fiscal:

a) não foram encaminhados os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREOs) do 1º ao 6º bimestre, estando todos fora do prazo legal, descumprindo a IN - TCE/MA nº 008/2003;

b) não encaminhou termo de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREOs);

c) não foram encaminhados os relatórios (RGFs 1ª e 2ª semestres), estando todos fora do prazo legal, descumprindo a IN - TCE/MA nº 008/2003;

d) não encaminhou termo de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs).

9) da ocorrência apontada na seção IV, item 13.2 do RI nº 4494/2013-Postura ante os alertas emitidos por este Tribunal: o Gestor não atendeu ao alerta emitido por este Tribunal de Contas sobre a ausência dos relatórios (RREO e RGF);

10) da ocorrência apontada na seção IV, item 13.3, do RI nº 4494/2013 - Audiências Públicas: não foram enviadas as comprovações da realização de audiências públicas durante o processo de acompanhamento da

gestão fiscal (art. 9º, § 4º, da LRF).

II. enviar cópia deste parecer prévio e dos demais documentos relacionados no inciso II do art. 17 da IN - TCE nº 17/2008 à Procuradoria Geral de Justiça, para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 13/91, art. 26, inciso IX, em cinco dias, após o trânsito em julgado (IN - TCE/MA nº 09/2005, art. 16);

III. enviar cópia deste parecer prévio, acompanhado de cópias dos autos à Câmara Municipal de Buritirana.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Oliveira Filho, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washigton Luís de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de janeiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

\* De acordo com o ACÓRDÃO PL - TCE/MA nº 224/2024

## Acórdão

Processo n.º 9307/2017 - TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia

Responsável: Jorge Luiz Santos Garcia, CPF nº 310.938.920-72, Estrada do Açuí, s/n, Açuí, Cep 65.238-000, Palmeirândia/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa nº 36/2015), no que diz respeito ao envio de informações e elementos de fiscalização através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, desenvolvido para cumprimento do disposto no art. 4º da Instrução Normativa, no qual devem ser prestadas todas as informações referentes às contratações públicas dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Aplicação de multa. Juntada à tomada de contas da Administração Direta.

### ACÓRDÃO PL-TCE Nº 930/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da verificação do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa nº 36/2015), no que diz respeito ao envio de informações e elementos de fiscalização através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, desenvolvido para cumprimento do disposto no art. 4º da Instrução Normativa, no qual devem ser prestadas todas as informações referentes às contratações públicas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, e de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) aplicar, ao Senhor Jorge Luiz Santos Garcia, prefeito de Palmeirândia, a multa total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) em razão de um procedimento licitatório não enviado pelo SACOP e R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) em razão de 09 (nove) procedimentos licitatórios enviados ao SACOP de forma intempestiva, com fundamento no parágrafo único do art. 13 da Instrução Normativa TCE nº 34/2014;

b) recomendar à Prefeitura de Palmeirândia/MA, na pessoa do gestor atual ou quem o substituir, que observe a Instrução Normativa nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa nº 36/2015) deste Tribunal, e informe

através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP), todas as contratações efetuadas, com o objetivo de evitar, em exercícios futuros, as impropriedades aqui constatadas;

c) determinar o apensamento dos autos da Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Palmeirândia/MA, exercício 2017, com fundamento no art. 50, IV, § 2º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005. Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador do Ministério Público de Contas, Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de dezembro de 2021.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

\*Assinado nos termos do § 3º do art.89-A do Regimento Interno.

Processo nº 3160/2010 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Prefeitura Municipal de Axixá

Embargante: Maria Sônia Oliveira Campos, Prefeita, CPF nº 126.487.013-20, residente na Rua da Cruz, s/nº, Centro, Axixá/MA, CEP 65.148-000

Decisão embargada: Parecer Prévio PL-TCE nº 46/2015

Procurador constituído: Luciane Craveiro da Silva Cunha, OAB/MA nº 14317

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Embargos de Declaração opostos contra o parecer prévio que desaprovou a prestação de contas anual de governo do Município de Axixá, exercício financeiro de 2009. Tempestividade. Alegação de omissão, contradição e obscuridade no acórdão embargado. Conhecimento e não provimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 734/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, que tratam da prestação de contas anual de governo do Município de Axixá, de responsabilidade da Senhora Maria Sônia Oliveira Campos, que opôs embargos de declaração contra o parecer prévio que desaprovou a prestação de contas anual de governo do Município de Axixá, exercício financeiro de 2009, sob o argumento de conter supostas omissões, contradições e/ou obscuridades no decisório embargado, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no arts. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Senhora Maria Sônia Oliveira Campos, em razão da sua tempestividade;

b) no mérito, negar provimento ao recurso, tendo em vista que as razões expostas na inicial dos embargos não foram capazes de modificar o Parecer Prévio atacado, em razão da decisão não padecer de obscuridade, contradição e/ou omissão, requisitos essenciais ao seu provimento. Ademais, o que se percebe é o mero intuito de rediscussão da matéria já decidida, o que não é possível em sede de embargos de declaração, por não haver respaldo jurídico para esse fim;

c) manter a integralidade do Parecer Prévio PL-TCE nº 46/2015, que desaprovou as contas de governo da prefeita de Axixá, do exercício financeiro de 2009, Senhora Maria Sônia Oliveira Campos;

d) intimar a responsável por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico deste TCE, e por meio dele tomar ciência desta decisão.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2022.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva\*  
Presidente

\* Assinado nos termos do parágrafo 3º do art.89 - A, do Regimento Interno.

Processo nº 4425/2014 -TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Câmara Municipal de Pastos Bons

Responsável: Francisco Antunes Camapum Neto, Presidente da Câmara, CPF: 44940734315, residente na Rua Getúlio Vargas, n 310, Centro, CEP:65870-000, Pastos Bons/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho.

Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Pastos Bons/MA, de responsabilidade do Senhor Francisco Antunes Camapum Neto, relativa ao exercício financeiro de 2013. Julgar regular com quitação as contas.

#### ACÓRDÃO PL -TCE Nº 572/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Pastos Bons/MA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Francisco Antunes Camapum Neto, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 199/2019/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares as contas prestadas pelo Senhor Francisco Antunes Camapum Neto, dando plena quitação ao responsável, nos termos do art. 20, caput e parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE/MA;

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2020.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente\*

\*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA.

## Segunda Câmara

### Pauta

Pauta da 23ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara  
17/10/2024

#### RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

3 Conselheiro Daniel Itapary Brandão

1 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 4037 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

---

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

RESPONSÁVEIS: Francimar Vieira Do Vale (531.352.963-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4533 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

RESPONSÁVEIS: Vanderlucio Simao Ribeiro (508.863.981-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3475 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BACURI

RESPONSÁVEIS: Jose Lauro Vaz Carvalho (198.043.933-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FLAVIO OLIMPIO NEVES SILVA - OAB-9623/MA;

Advogado: MAILSON NEVES SILVA - OAB-9437/MA;

Advogado: THOMAS EDSON DE ARAUJO E SILVA JUNIOR - OAB-14477/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4070 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Wabner Feitosa Soares (335.740.063-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4777 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS

RESPONSÁVEIS: Erielton Marques Oliveira (237.302.183-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4929 / 2014

---

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Benedito De Souza Barros (027.477.153-53).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
7 - PROCESSO: 5176 / 2016  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS  
RESPONSÁVEIS: Iomar Salvador Melo Martins (104.466.993-49).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
8 - PROCESSO: 5186 / 2016  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL  
RESPONSÁVEIS: Amaury Santos Almeida (111.021.793-53).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
9 - PROCESSO: 5223 / 2016  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM  
RESPONSÁVEIS: Judite Maria Coimbra Abreu (268.860.733-20).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
10 - PROCESSO: 5476 / 2016  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NINA RODRIGUES  
RESPONSÁVEIS: Joselma De Jesus Costa Barbosa (515.550.503-87).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
11 - PROCESSO: 4788 / 2017  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMON

---

---

RESPONSÁVEIS: Luciano Ferreira De Sousa (852.947.803-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: KATIANA DOS SANTOS ALVES - OAB-15859/MA;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 2907 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA

RESPONSÁVEIS: Wilson Alves Fernandes (043.824.673-06).

PARTE: WILSON ALVES FERNANDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 4205 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE MÉDICI

RESPONSÁVEIS: Gil Layon De Sena Carvalho (020.646.683-81).

PARTE: GIL LAYON DE SENA CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 13

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 3636 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Orias De Oliveira Mendes (689.510.353-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2777 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

RESPONSÁVEIS: James Dean Carvalho Coelho (804.336.343-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3811 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

---

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGALHAES DE ALMEIDA

RESPONSÁVEIS: Tadeu De Jesus Batista De Sousa (241.074.413-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4346 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBANO

RESPONSÁVEIS: Ana Celia De Sousa Da Silva (834.078.553-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4919 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BEQUIMÃO

RESPONSÁVEIS: Maria Neide Dos Santos Rodrigues (064.864.873-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4993 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAÇA ARANHA

RESPONSÁVEIS: Josenewton Guimaraes Damasceno (364.485.673-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 5019 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IORQUE

RESPONSÁVEIS: Silvana Lira Da Rocha Santos (255.588.893-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4928 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORTUNA

RESPONSÁVEIS: Arytana Coelho De Oliveira (818.968.243-15).

**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

9 - PROCESSO: 5084 / 2017

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE GODOFREDO VIANA**RESPONSÁVEIS:** Marcelo Jorge Torres (773.886.583-00).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -

10 - PROCESSO: 5868 / 2017

**NATUREZA:** Tomada de contas**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**RESPONSÁVEIS:** Maria Wilma Leite Noletto (522.615.653-72).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

11 - PROCESSO: 2276 / 2018

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Presidente da Câmara de Vereadores**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2017**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA**RESPONSÁVEIS:** Raimundo Nonato Silveira Pereira (958.776.733-00).**PARTE:** RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -

12 - PROCESSO: 2566 / 2018

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Presidente da Câmara de Vereadores**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2017**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**RESPONSÁVEIS:** Weyklen Coelho Teixeira (619.105.463-72).**PARTE:** WEYKLEN COELHO TEIXEIRA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -

13 - PROCESSO: 3247 / 2018

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2017**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BOM LUGAR**RESPONSÁVEIS:** Luciene Alves Duarte (253.601.618-84).**PARTE:** LUCIENE ALVES DUARTE**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

14 - PROCESSO: 3661 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ilene Moraes E Silva (746.448.823-72).

PARTE: ILENE MORAES E SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO: -**

15 - PROCESSO: 3911 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA GRANDE

RESPONSÁVEIS: Maria Aparecida De Souza Gonçalves (834.915.203-63).

PARTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA GONÇALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

16 - PROCESSO: 4220 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SÃO JOÃO DO SÓTER

RESPONSÁVEIS: Joelma Coutinho Lopes (556.678.563-87).

PARTE: JOELMA COUTINHO LOPES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

17 - PROCESSO: 4883 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

RESPONSÁVEIS: Rosinaldo Sousa Moraes (025.829.043-92).

PARTE: ROSINALDO SOUSA MORAIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO: -**

18 - PROCESSO: 2057 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: MANUNTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE MATOES

RESPONSÁVEIS: Thyago Moraes De Brito (856.928.753-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

19 - PROCESSO: 3397 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

---

ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA  
RESPONSÁVEIS: Antonia Teles Pontes Santos (413.011.703-30).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
20 - PROCESSO: 3438 / 2019  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA  
RESPONSÁVEIS: Maria Ocilma Fernandes De Oliveira (669.905.053-20).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
21 - PROCESSO: 3458 / 2019  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCÂNTARA  
RESPONSÁVEIS: Maria Da Conceicao Novais Ferreira (304.308.443-87).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
22 - PROCESSO: 3861 / 2019  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA DE PRESIDENTE DUTRA  
RESPONSÁVEIS: Jurivaldo Carvalho De Souza (215.308.403-25).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
Total de Processos: 22

3 - Conselheiro Daniel Itapary Brandão

1 - PROCESSO: 4279 / 2013  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CÂNDIDO MENDES  
RESPONSÁVEIS: Sandra Maria De Oliveira Pimenta (489.398.623-68).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDUARDO JOSE HENRIQUE DE ARAUJO ALMEIDA - OAB-7958/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
2 - PROCESSO: 6938 / 2014

---

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Marcio Soares Leite (029.419.963-20), Ricardo Jorge Murad (100.312.433-04), Sergio Sena De Carvalho (034.963.503-00), Yumara Tâmara Sousa Melo (238.366.103-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Fabiano Zanella Duarte - OAB/MA 7061-A;

Advogado: Fabrício Zanella Duarte - OAB/DF 24.563;

Advogado: NATHÉRCIA TEREZA CASTRO LEITE - OAB/MA 12961;

Advogado: WILTON BARROS DE OLIVEIRA - OAB/MA 13975;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão PL-TCE n.º 595/2017, oposto por Ricardo Jorge Murad.

3 - PROCESSO: 13576 / 2014

NATUREZA: Processo administrativo

ESPÉCIE: Encaminha Cópia de Documento (documento)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE

RESPONSÁVEIS: Charles Frederick Maia Fernandes (853.073.784-91).

PARTE: Olga Maria Lenza Simão

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3651 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA

RESPONSÁVEIS: Adnilde Desterro Cruz (939.390.603-30), Bianca Simone Ferreira Lemos (281.784.163-87), Carla Fernanda Do Rego Goncalo (907.882.063-20), Celio Teixeira De Almeida (158.743.973-53), Fabio Eduardo De Oliveira Torres (012.097.933-00), Francisco Bruno Ferreira Santos (014.391.333-60), Jefferson Silva Calvet (950.323.123-04), Olga Maria Dos Santos Pereira Calvet (178.415.933-68).

PARTE: CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL DE JESUS DE SOUSA SANTOS - OAB-15616/MA;

Advogado: LUIZ AUGUSTO BONFIM NETO SEGUNDO - OAB-11449/MA;

Advogado: THIAGO DE SOUSA CASTRO - OAB-11657/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4665 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Anderson Flavio Lindoso Santana (039.975.783-03), Arthur Barros Fonseca Ribeiro (030.443.973-83).

PARTE: Arthur Barros Fonseca Ribeiro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FELIPE TIAGO MORAES NETO - OAB/MA Nº 22325;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1985 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RESPONSÁVEIS: Nessival Ribeiro Rocha (641.416.403-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 2208 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIZIDELA DO VALE

RESPONSÁVEIS: Arilene Bezerra Oliveira Leitao (467.529.783-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 2754 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Anderson Flavio Lindoso Santana (039.975.783-03).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 3693 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

RESPONSÁVEIS: Joao Luis Pereira Lima (329.660.323-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 3804 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Paulo Krsthiano Maciel Parente Falcao (974.007.003-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 10

Total de Processos da Pauta: 45

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 10 de outubro de 2024

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara

## Ata

**Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dezoito de julho de dois mil e vinte e quatro.** Ao décimo oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima segunda sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, com a presença dos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão, e do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Ausência justificada do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (em férias no período de 08/07 a 05/08/2024, conforme Portarias nºs 526 e 582, de 07/06/2024 e 19/06/2024, respectivamente). Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão. Não havendo ata a ser homologada, nem expedientes a serem lidos, o Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos. Na ausência de comunicados, passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta ata. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 3840/2012 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Fundo Público - Saúde (FES/FMS). Responsável: IRENE DE OLIVEIRA SOARES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4008/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: MANOEL EDIVAN OLIVEIRA DA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2489/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE ICATU. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: JUAREZ ALVES LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3639/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Fundo Público - Saúde (FES/FMS). Responsável: ORIAS DE OLIVEIRA MENDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do Parecer do Ministério Público de Contas, alterado em banca pelo procurador, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4068/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE SARNEY. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARGARETH LOURDES LEITE PESSOA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4331/2012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAÇA ARANHA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: REINA PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3626/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BELA VISTA DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ELZA SILVA ROCHA LEITE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de

ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2716/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BACABEIRA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ALAN JORGE SANTOS LINHARES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3036/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARNAIBA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ITAMAR NUNES VIEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3144/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMEIRA CRUZ. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ARISTEU MARQUES DE ALMEIDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4054/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE ESPERANTINÓPOLIS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: RAIMUNDO JOVITA DE ARRUDA BONFIM. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5648/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAULINO NEVES. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: GILLIANE THAIS SOUSA OLIMPIO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5534/2019 - FUNDO MUNICIPAL SEGURIDADE ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ITAPECURU MIRIM. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: GRAÇAS DE MARIA DE SOUSA FONSECA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 5337/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE TURIACU. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO. SIVALDO JOSÉ RIBEIRO AMORIM. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Felipe de Jesus Moraes - OAB - 6043/MA. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 1324/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. Prestação de Contas Anual de Gestores. Presidente da Câmara de Vereadores. Responsável: HAMILTON MIRANDA DE ANDRADE. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2249/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Presidente da Câmara de Vereadores. Responsável: EDILSON OLIVEIRA MAGALHÃES. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de

acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2497/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Presidente da Câmara de Vereadores. Responsável: MÁRCIO RÊGO BARBOSA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3435/2015 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE PRESIDENTE SARNEY. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: JOÃO DE DEUS OLIVEIRA MARQUES FILHO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3437/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: VANIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS. EUNÉLIO MACEDO MENDONÇA. Ministério Público: Sem Manifestação. Advogados: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA nº 8307. Erica Maria da Silva - OAB/MA nº 14155. Lays de Fátima Leite Lima Murad OAB/MA nº 11263. Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA nº 6550. Mariana Barros de Lima - OAB/MA nº 10876. Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA nº 9837. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3439/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: EUNÉLIO MACEDO MENDONÇA. JANAINA MACEDO MENDONÇA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3443/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Públicos. Responsável: EUNÉLIO MACEDO MENDONÇA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3478/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: FLÁVIA CRISTINA CARVALHO BESERRA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3481/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPECURU MIRIM. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: WILMA LUCINA CORREA CABRALAMORIM. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3482/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ITAPECURU MIRIM. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ELISANGELA MARIA MARINHO PEREIRA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3513/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SATUBINHA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOSÉ ORLANDO LOPES DE ARAÚJO. DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA. Ministério

Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3518/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE SATUBINHA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOSÉ ORLANDO LOPES DE ARAÚJO. DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3648/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARANHÃOZINHO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: DÉBORA ALEXANDRINA CALDAS LEANDRO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3830/2019 - FUNDO DE GARANTIA DE PARCERIA PÚBLICA PRIVADA MUNICIPAL DE PEDREIRAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: CLEITON SOARES DIOGO OLIVEIRA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4361/2014 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LUÍS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: DEBORAH DE CASTRO E LIMA BAESSE. ANDREIA CARLA SANTANA EVERTON LAUANDE. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4436/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Responsável: ARIEL MIRANDA ANDRADE. Ministério Público: Sem Manifestação. Advogados: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB - 6499/MA. Katiana dos Santos Alves - OAB - 15859/MA. Ludmila Rufino Borges Santos - OAB - 14618/MA. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4521/2014 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE ALCÂNTARA - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: LUCIA MARIA MORAES FREITAS. JOSÉ RIBAMAR CASTRO ALVES. DOMINGOS SANTANA DA CUNHA JÚNIOR. Ministério Público: Sem Manifestação. Advogados: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB/MA nº 14136. Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB/MA nº 10045. Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB/MA nº 21959. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4691/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Presidente da Câmara de Vereadores. Responsável: WALTER MARQUES CRUZ. BENEDITO DE JESUS MACHADO SOARES. ANTONIO ISAIAS PEREIRA FILHO. DANIEL MELO RODRIGUES BRANDÃO. GENIVAL MARTINIANO MOREIRA LEITE. FRANCISCO EMANOEL RIBEIRO BAYMA. Ministério Público: Sem Manifestação. Advogados: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA nº 8307. Erica Maria da Silva - OAB/MA nº 14155. Lays de Fátima Leite Lima OAB/MA nº 11.263. Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA nº 6550. Mariana Barros de Lima - OAB/MA nº 10876. Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA nº 9837. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4747/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO. Ministério Público: Sem

Manifestação. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA nº 8939. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4825/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Presidente da Câmara de Vereadores. Responsável: FRANCISCO XAVIER DA SILVA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4915/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIZIDELA DO VALE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JAMIL RIBEIRO LEITÃO. CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES. Ministério Público: Sem Manifestação. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4926/2014 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: DULCIMAR DE ARAÚJO BRASIL. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5072/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: KLEBER ALVES DE ANDRADE. Ministério Público: Sem Manifestação. Advogados: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA nº 10724. Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA nº 8307. Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA nº 10599. Silas Gomes Brás Júnior OAB/MA nº 9837. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5272/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: KLEBER ALVES DE ANDRADE. MARCIA JOSENICE SOUSA MARIANO CAVALCANTI. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 8029/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO. Tomada de Contas. Outros. Responsável: NILTON CESAR LIMA DE SOUSA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 1480/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Presidente da Câmara de Vereadores. Responsável: RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2514/2015 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. Licitação. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3776/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: LEONARDO JOSÉ CALDAS LIMA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais.

**DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3827/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATÕES DO NORTE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ILZILENE SILVA MONTEIRO. SOLIMAR ALVES DE OLIVEIRA. MARLENE SERRA COELHO. ANTÔNIO AUGUSTO ROCHA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais.

**DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4311/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: ANTÔNIO EMETERIOBATISTA. JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais.

**DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4324/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPEMAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: NAURACI FERREIRA LIMA. MARIA GORETE DE ARAÚJO MARTINS. UBIRAILSON CARDOSO DOS SANTOS. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais.

**DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4338/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO GOMES. AUGUSTO RODRIGUES GOMES. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais.

**DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4339/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE VIANA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA. FRANCISCO DE ASSIS CASTRO GOMES. FRANCISCO SERRA VIEIRA. EDINOLIA DE JESUS RIBEIRO SARAIVA. AUGUSTUS RODRIGUES GOMES. Ministério Público: Sem Manifestação. Advogados: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA nº 13334. Ezequiel Pinheiro Gomes - OAB/MA nº 4566.

**DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4412/2015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO BENTO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: BENTO FARIAS COSTA. CARLOS ALBERTO LOPES PEREIRA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais.

**DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4416/2015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SÃO BENTO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: IOLANDA DE JESUS BARBOZA PEREIRA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais.

**DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4418/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: FLÁVIA REGINA DE AZEVEDO FRANÇA PEREIRA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais.

**DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das

pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4790/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URBANO SANTOS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: CLESIANE SOUZA DA SILVA. ADERSIFRANCE DA PONTE MELO. IRACEMA CRISTINA VALE LIMA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5758/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Presidente da Câmara de Vereadores, Responsável: MAXWIL DE OLIVEIRA REIS. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3060/2018 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VIANA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: ALBERTH GOMES GOUVEIA. MAGRADO AROUCHA BARROS. Ministério Público: Sem Manifestação. Advogados: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB/MA nº 14136. Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB/MA nº 25734. Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB/MA nº 10045. Luis Henrique de Oliveira Brito OAB/MA nº 21959. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3568/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIMARÃES. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: LILIA DE NAZARE SANTOS BARROS. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3635/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BACABEIRA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: FABIO EDUARDO DE OLIVEIRA TORRES. CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3667/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAGO VERDE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: LAERCIO SILVA LIMA. FRANCISCO CLIDENOR FERREIRA DO NASCIMENTO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3869/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: DAVID PEREIRA DE CARVALHO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4272/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTA INÊS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR COSTA ALVES. ANA JOSÉLIA GAIOSO COSTA. THIAGO ZACARIOTTO LIMA. Ministério Público: Sem Manifestação. Advogados: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda OAB/MA nº 8598. Marcia Mendes Amorim - OAB/MA nº 12196. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4276/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA INÊS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: DEYJANY MAYARA SILVA PEREIRA. LUANA NATHALYA BEZERRA RODRIGUES. JOSÉ DE RIBAMAR COSTA ALVES. Ministério Público: Sem Manifestação. Advogados: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda

OAB/MA nº 8598. Marcia Mendes Amorim - OAB/MA nº 12196. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4280/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA INÊS - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR COSTA ALVES. MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA COSTA. MARIA LUCIA DA SILVA. Ministério Público: Sem Manifestação. Advogados: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda OAB/MA nº 8598. Marcia Mendes Amorim - OAB/MA nº 12196. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4287/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Presidente da Câmara de Vereadores. Responsável: ERIELTON MARQUES OLIVEIRA. Ministério Público: Sem Manifestação. Advogados: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA nº 8939. Anna Caroline Barros Costa - OAB/MA nº 17728. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4299/2015 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIANA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: JURANDIR COSTA SERRA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4313/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: NAURACI FERREIRA LIMA. LUIS FERNANDO ABREU CUTRIM. UBIRAILSON CARDOSO DOS SANTOS. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4317/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAPEMAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: LEIDIANE CHAVES FERREIRA. NAURACI FERREIRA LIMA. UBIRAILSON CARDOSO DOS SANTOS. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira que assumisse a Presidência a fim de relatar seus Processos constantes na pauta. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 3283/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: CARLOS PEREIRA MACHADO.. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogada: Adriana Santos Matos OAB/MA nº 18101. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4140/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Fundo Público - Saúde (FES/FMS). Responsável: GIANCARLOS OLIVEIRA ALBUQUERQUE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4535/2013 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Fundo Público - Saúde (FES/FMS). Responsável: SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA. VANDERLUCIO SIMÃO RIBEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogados: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA nº 6527. Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA nº 7405. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator,

que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3463/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: CORIOLANO SILVA DE ALMEIDA. CRISTIANA DE OLIVEIRA MARQUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3895/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: LUZIVETE BOTELHO DA SILVA RODRIGUES. MARIA MARLENE SOARES ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogados: Adriana Santos Matos - OAB/MA nº 18101. Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA nº 6499. Katiana dos Santos Alves - OAB/MA nº 15859. Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/MA nº 17241. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4047/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE BOGEA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3988/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONOS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Fundo Público - Saúde (FES/FMS). Responsável: IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3144/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: FRANCISCO COQUINHO FERREIRA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3342/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: EDNAURA PEREIRA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogados: José Francisco Belém de Mendonça - OAB/MA nº 5313. Klayton Noboru Passos Nishiwaki - OAB/MA nº 8513. Roberth Seguin Feitosa - OAB/MA nº 5284. Procuradora: Katiana dos Santos Alves. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2232/2010 - COMPANHIA MARANHENSE DE GÁS - GASMAR. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundo Público - Saúde (FES/FMS). Responsável: TELMA COSTA THOMÉ. MATIAS COUTO FROTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogados: Alex Brasil Maninho - OAB/MA nº 11491. Andrea Marques Maranhão - OAB/MA nº 8687. Marcello Abreu Itapary - OAB/MA nº 4040. Mariana Nunes Vilhena - OAB/MA nº 5869. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3323/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE VITÓRIA DO MEARIM. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundo Público. Responsável: DÓRIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogados: Adriana Santos Matos - OAB/MA nº 18.101. Bruno Romão Ximenes - OAB/MA nº 11199. Gilson Alves Barros - OAB/MA nº 7492. Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB/MA nº 6645. Indira Melo Mora Amorim - OAB/MA nº 9930. Luís Francisco Rodrigues Lima - OAB/MA nº 19173. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de

acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2902/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS. Processo Administrativo. Comunicado. Responsável: LUIZ SABRY AZAR. OLGA MARIA LENZA SIMÃO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3500/2015 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGO DO JUNCO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARIA EDINA ALVES FONTES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3985/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONOS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2569/2016 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE SÍTIO NOVO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MIRANDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3789/2018 - FUNDEB DE FORTUNA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: LINDOMAR BARBOSA DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4263/2018 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA - IMPRESEC. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: ALEXANDRE AUGUSTO BRINGEL CANAVIEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4647/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BREJO DE AREIA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARIA ELZA DA COSTA MATIAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. Deixou de ser julgado/apreciado os seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 3479/2014, suspenso na sessão de 18/7/2024, e da relatoria do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, o Processo nº 3822/2014- TCE, suspenso na sessão de 18/07/2024. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, Secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente da Segunda Câmara

**Álvaro César de França Ferreira**

Conselheiro

**Daniel Itapary Brandão**

Conselheiro

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

---

Ata homologada na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada em 10/10/2024.

**Ata da Décima Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em quatro de julho de dois mil e vinte e quatro.** Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, com a presença dos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão, do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão. Não havendo ata a ser homologada, nem expedientes a serem lidos, o Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros, ao Conselheiro-Substituto e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos. Na ausência de comunicados, passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta ata. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 2585/2009 GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. Prestação de Contas Anual de Governo. Responsável: GILBERTO SILVA DA CUNHA SANTOS AROSO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Abdon Clementino de Marinho - OAB- 4980/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do Parecer do Ministério Público de Contas, que alterou o parecer em banca, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e emitir parecer prévio pela abstenção de opinião das contas de governo. PROCESSO Nº 4508/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI. Prestação de Contas Anual de Governo. Responsável: WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Raimundo Silva Marquinho - OAB/MA - 9166. Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB - 7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento e emitir parecer prévio pela abstenção de opinião das contas de governo. PROCESSO Nº 3243/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: HELOISA HELENA LEITÃO QUEIROZ. NECIVALDO DE JESUS CÂMARA LEITÃO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogados: Fernando Ferraz Gomes - OAB - 11925/MA. Joanathas Langeni César Everton OAB - 015235/MA. Sâmia Santos Noletto - OAB - 12996/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do Parecer do Ministério Público de Contas, que alterou o parecer em banca, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3537/2010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE APICUM-AÇU - SEMGOV. Prestação de Contas Anual de Gestores. Fundo Público - Saúde (FES/FMS). Responsável: SEBASTIÃO LOPES MONTEIRO. ANTONIEL BRAGA RODRIGUES. WERLEY SANTOS MONTEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogados: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB - 6527/MA. Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB - 7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4452/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO SÓTER. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos - Saúde (FES/FMS). Responsável: LUIZA MOURA DA SILVA ROCHA. FRANCISCA DA CHAGAS BEZERRA DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4027/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPECURU MIRIM. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: CARLA PINTO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE. ANTONIO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4117/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Responsável: ORLANDO DA CONCEIÇÃO ROCHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o

Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3696/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MONTES ALTOS - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3908/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE JENIPEPO DOS VIEIRAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: GUSTAVO AUGUSTO FERREIRA ALBUQUERQUE. ALBERTINA OLIVEIRA ALBUQUERQUE DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2635/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DAVINÓPOLIS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: IVANILDO PAIVA BARBOSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3784/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE VARGAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ANA LUCIA CRUZ RODRIGUES MENDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3954/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS. Presidente da Câmara de Vereadores. Prestação de Contas Anual de Gestores. Responsável: JAIME SILVA DE ANDRADE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 2224/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAJARI. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: CLEONICE DE SOUSA LISBOA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3071/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: EUNICE DE JESUS CARNEIRO SOARES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3364/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT. JOSÉ LOURENÇO BONFIM JÚNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e emitir parecer prévio pela abstenção de opinião das contas de governo, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4137/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BERNARDO DO MEARIM. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: FRANCISCO ALVES MAGALHÃES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4157/2013 - FUNDO DE

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LIMA CAMPOS - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: FRANCISCO GEREMIAS DE MEDEIROS. MARLY VIEIRA BESERRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogados: Antonio Augusto Sousa - OAB - 4847/MA. Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB 8310/MA. Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB - 7636/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5531/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO MARANHÃO. Tomada de Contas Especial. Outros. Responsável: SÉRGIO VICTOR TAMER. ODUVALDO SANTOS CRUZ. MARIA DA GRAÇA LINDOSO MOREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Eli Carlos Mendes Pires - OAB - 22360/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2223/2019 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO DE CAJARI - MDE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: CAMYLA JANSEN PEREIRA SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2307/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: JOSÉ CARVALHO DA SILVA NETO. JOSÉ DE JESUS DO REGO. LUCIA MARIA DE SOUSA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogados: Lays de Fátima Lima Murad - OAB - 11263/MA. Mariana Barros de Lima - OAB - 10876/MA. Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB - 10599/MA. Silas Gomes Brás Júnior - OAB - 9837/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2308/2012 - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO PARQUE PIAUI NORTE - SDU. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: JOSÉ DE JESUS DO REGO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogados: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB -10724/MA. Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB -8307/MA. Lays de Fátima Leite Lima Murad - OAB - 11263/MA. Raimundo Erre Rodrigues Neto OAB - 10599/MA. Silas Gomes Brás Júnior - OAB - 9837/MA. Stefania Oliveira Chaves - OAB 10614/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2400/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. Prestação de Contas Anual de Governo. Responsável: SEBASTIÃO TORRES MADEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: João Pereira da Silva Filho OAB - 5813/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e emitir parecer prévio pela abstenção de opinião das contas de governo, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2479/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: VIVIANE ARRUDA PEREIRA BRITO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2879/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE URBANO SANTOS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: IRACEMA CRISTINA VALE LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3066/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: JOSIMAR CUNHA RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogados: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB - 6527/MA. Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB - 7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o

voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e emitir parecer prévio pela abstenção de opinião, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3097/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos Responsável: SAMIA MARIA FURTADO. FRANCISCA MARIA DE AZEVEDO SILVA DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3193/2013 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE MATA ROMA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: RAIMUNDO DE MORAES AGUIAR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3328/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINHEIRO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: DILENA DE JESUS LIMA DINIZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3331/2015 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: FILADELFO MENDES NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e emitir parecer prévio pela abstenção de opinião, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3335/2013 - GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogados: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB - 11925/MA. Sâmia Santos Noleto Quirino OAB - 12996/MA. Procurador: Francisco Cavalcanti Carvalho. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3568/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: RAIMUNDO NONATO SAMPAIO. RITA MARIA SAMPAIO BARROS. ANA ANGELICA MOURA SAMPAIO. EDIMAR SIMPLICIO BARBOSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogados: Andréia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB - 5677/MA. Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB - 6527/MA. Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB - 6499/MA. Maria das Neves Fortes Teixeira - OAB - 12958/MA. Olivia Albino de Alencar OAB - 13097/MA. Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB - 10255/MA. Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB - 7405/MA. Talissa Rabelo Moraes - OAB - 12952/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e emitir parecer prévio pela abstenção de opinião, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3738/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SAMBAÍBA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: DEA CRISTINA DA SILVA MIRANDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e emitir parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta do referido município, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3750/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE IMPERATRIZ. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ZESIEL RIBEIRO DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3766/2012- FUNDO DE

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ENIR FERREIRA LIMA. TEREZINHA DE JESUS CUNHA ALMEIDA MARTINS. DANÚBIA LOYANE DE ALMEIDA CARNEIRO. DEBORA LESNIE DE ALMEIDA CARNEIRO BARRETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogados: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB - 6527/MA. Sérgio Eduardo de Matos Chaves OAB 7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3827/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DE PINDARÉ MIRIM - FMAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: WALBER PEREIRA FURTADO. MIRLENE DE JESUS SEREJO MACHADO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes OAB - 5338/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3866/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRÂNDIA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundo Públicos. Responsável: JOSÉJOÃO OLIVEIRA PADILHA. NILSON LEAL GARCIA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3867/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PALMEIRÂNDIA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: BIANCA NAPOLITANO GARCIA. NILSON LEAL GARCIA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3868/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PALMEIRÂNDIA - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundo Públicos. Responsável: BIANKA MARIA PEREIRA PINHEIRO. NILSON LEAL GARCIA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4260/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS - FMAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundo Públicos. Responsável: MARIA DE FÁTIMA LIGUORI TRINTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogados: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB - 10724/MA. Elizaura Maria Rayol de Araújo OAB - 8307/MA. Lays de Fátima Leite Lima Murad OAB - 11263/MA. Mariana Barros de Lima - OAB - 10876/MA. Raimundo Erre Rodrigues Neto OAB - 10599/MA. Silas Gomes Brás Júnior - OAB - 9837/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4284/2013 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: RIVOREDO BARBOSA WEDY. FRANCISCO ROVÉLIO NUNES PESSOA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4319/2014 - INSTITUTOMUNICIPAL DE PAISAGEM URBANA DE SÃO LUÍS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: MARCONI LOIOLA MAIA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4762/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE ESPERANTINÓPOLIS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MANOEL JOVITA DE ARRUDA. RAIMUNDO JOVITA DE ARRUDA BONFIM. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo

com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5079/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: KLEBER ALVES DE ANDRADE. MARCIA JOSENICE SOUSA MARIANO CAVALCANTE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogados: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB - 8307/MA. Lays de Fátima Leite Lima Murad - OAB - 11263/MA. Mariana Barros de Lima - OAB - 10876/MA. Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB - 10599/MA. Silas Gomes Brás Júnior OAB - 9837/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5236/2015 CÂMARA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO. Tomada de Contas. Outros. Responsável: FRANCINETE PEREIRA COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5316/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURIQUÊ. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO. SIVALDO JOSÉ RIBEIRO AMORIM. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Felipe de Jesus Moraes - OAB - 6043/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3361/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: MARLY DOS SANTOS SOUSA. Ministério Público: Sem Manifestação. Advogados: Flávio Olímpio Neves Silva - OAB - 9623/MA. Mailson Neves Silva - OAB - 9437/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e emitir parecer prévio pela abstenção de opinião, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2669/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PORTO FRANCO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2965/2012 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: TEREZINHA LIMA DOS SANTOS. LUIZ CLÁUDIO LIMA MACEDO. Ministério Público: Sem Manifestação. Advogados: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB - 10724/MA. Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB. Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB - 10599/MA. Silas Gomes Brás Júnior - OAB - 9837/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3103/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE SARNEY - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: EDISON BISPO CHAGAS. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3122/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOSELÂNDIA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: WABNER FEITOSA SOARES. JACELIA LEONEL SOARES. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3126/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LORETO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos.

Responsável: MARCOS FRANCO MARTINS BRINGEL. MARIA DO SOCORRO BRINGEL MARTINS. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3425/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITINGA DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: LAYANE SANGENE DE SOUSA COUTINHO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3541/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CARUTAPERA - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOSÉ WELLETON CARVALHO SILVA. AMIN BARBOSA QUEMEL. Ministério Público: Sem Manifestação. Advogados: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB - 11657/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3604/2012 - FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE SÃO LUÍS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: JOSÉ AQUILES SOUSA ANDRADE. RAPHAEL GAMA PESTANA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3647/2019 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE DE MARANHÃOZINHO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOSÉ AURICELIO DE MORAIS LEANDRO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3830/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Responsável: FLAVIOMAR MATOS MOREIRA. Ministério Público: Sem Manifestação. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB - 10724/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3944/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: RODRIGO ARAÚJO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4319/2015 - FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PIRAPEMAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS MELO. UBIRAILSON CARDOSO DOS SANTOS. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4364/2014 - INSTITUTO DA CIDADE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL DE SÃO LUÍS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: JOSÉ MARCELO DO ESPIRITO SANTO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4410/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: ALAN JORGE SANTOS LINHARES. VILANY OLIVEIRA RODRIGUES. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A

Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e emitir parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5629/2016 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ANAPURUS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: EDINALVA GONÇALVES MONTELES. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5635/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: KATIA REGINA LINS SANTOS. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 4674/2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Gestores E PLANEJAMENTO DE SÃO JOÃO BATISTA. Representação. Outros. Responsável: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DOMINICIO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4091/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: RAIMUNDO FERNANDES CUNHA.. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB - 8939/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4222/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: CARLOS PEREIRA MACHADO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB - 18101/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3164/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: EMANOEL CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogados: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB - 8307/MA. Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB - 10599/MA. Silas Gomes Brás Júnior - OAB - 9837/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3617/2014 - FUNDEB DE LORETO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: GERMANO MARTINS COELHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4513/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARIA DAS GRAÇAS MESQUITA PASSOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4608/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO VICENTE FERRER. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARIA RAIMUNDA ARAÚJO SOUZA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que

acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4801/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: JOSÉ IRLAN SOUZA SERRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5014/2014 - FUNDEB DE FORTUNA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO. LINDOMAR BARBOSA DOS SANTOS. RIVADAVIA OLIVEIRA PAZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5015/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 10731/2014 - EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA. Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. Contrato. Responsável: LUIZ CARLOS FOSSATI. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogados: Geiza Campos de Castro - OAB - 6968/MA. João Jacob Boueres Neto - OAB - 4367/MA. Raimundo Nonato Froz Neto - OAB - 4776/MA. Vanessa Vieira da Silva - OAB - 5632/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2787/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO CARÚ - FMS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JADSON LOBO RODRIGUES. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2789/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CARÚ - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JADSON LOBO RODRIGUES. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3344/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GODOFREDO VIANA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARCELO JORGE TORRES. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3347/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GODOFREDO VIANA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARCELO JORGE TORRES. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3352/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE GODOFREDO VIANA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARCELO JORGE TORRES. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3964/2015 - FUNDO DE

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE SUCUPIRA DO NORTE - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: SILVANA ALVES DE ARAÚJO LIMA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3966/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: MARCONY DA SILVA DOS SANTOS. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3980/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: CANDIDA MARIA OLIVEIRA DUTRA FERNANDES. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3983/2015 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Unidade Gestores de RPPS. Responsável: YANNE LOPES SILVA VIANA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4080/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOSÉ JOÃO DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4448/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUNCO DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: NORMA FERREIRA CARDOSO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4784/2017 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ROSÁRIO - SAAE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Autarquia, Fundação ou Consórcio Público Intermunicipal. Responsável: CARLOS ANTONIO VIANA PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3199/2018 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Autarquia, Fundação ou Consórcio Público Intermunicipal. Responsável: CONSTANTINO PEREIRA DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3331/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE LIMA CAMPOS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ARTEMIO THADEU PEREIRA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3357/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARIA APARECIDA LIMA ALVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

**DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3358/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE MIRADOR - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: WASHINGTON LUIS BARBOSA DE SOUZA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3676/2018 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MDE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: IZAMARA CRISTINA SILVA E SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3764/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATÕES DO NORTE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: DOMINGOS COSTA CORREA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3823/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: DANIEL MARTINS NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3918/2018 - FUNDO MUNICIPAL DA ADOLESCÊNCIA DE PRESIDENTE VARGAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: IVETE PEREIRA ALMEIDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4022/2018 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE BOA VISTA DO GURUPI - MDE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARCELO DE CARVALHO BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4259/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES.. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: RAIMUNDA SOUSA CARVALHO NASCIMENTO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4260/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ANTÔNIO ORNY DE OLIVEIRA LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4379/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARANHÃOZINHO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: DÉBORA ALEXANDRINA CALDAS LEANDRO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4380/2018 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE DE

MARANHÃOZINHO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOSÉ AURICELIO DE MORAIS LEANDRO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO*: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4382/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE MARANHÃOZINHO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOSÉ AURICELIO DE MORAIS LEANDRO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO*: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4383/2018 - FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARANHÃOZINHO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOSÉ AURICELIO DE MORAIS LEANDRO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO*: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4461/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATÕES DO NORTE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARIA JOSÉ ARAÚJO SAMPAIO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO*: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4462/2018 - FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE MATÕES DO NORTE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ANTONIO AUGUSTO ROCHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO*: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4418/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE ICATU. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MOISANIEL GOMES LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO*: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4790/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRINZAL. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JADILSON DOS SANTOS COELHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO*: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4791/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRINZAL. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JADILSON DOS SANTOS COELHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO*: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 1529/2019 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO - FMCA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: EDSON BARROS COSTA JÚNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO*: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 1531/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO - FMHIS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: EDSON BARROS COSTA JÚNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO*: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das

pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 1532/2019 - FUNDO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO - FDM. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: EDSON BARROS COSTA JÚNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2229/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INFÂNCIA E ADOLESCENTE DE LAGO DOS RODRIGUES. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MAYARA DA SILVA REIS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2241/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRÂNDIA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOSÉ JOÃO OLIVEIRA PADILHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2243/2019 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMEIRÂNDIA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: CIRAMAR DE JESUS FERREIRA MELO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2306/2019 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO - MDE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: RAIMUNDO RODRIGUES ABREU FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2530/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA LUZIA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JESSICA DOS PASSOS BARBOSA ERICEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2581/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE DE GUIMARÃES. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: LOURDES MARIA CAMARGO SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2597/2019 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUIMARÃES. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: OSVALDO LUÍS GOMES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3434/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARAME - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: GEDELSON GOMES DA SILVA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira que assumisse a Presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 2484/2010 - GABINETE DO PREFEITO E

VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. Prestação de Contas Anual de Governo. Prefeito Municipal. Responsável: ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogados: Aidil Lucena Carvalho - OAB - 12584/MA. Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB - 6527/MA. Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB - 11909/MA. Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB - 15164/MA. Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB - 18212/MA. Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB - 7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e emitir parecer prévio pela abstenção de opinião das contas de governo. PROCESSO Nº 4152/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Governo. Prefeito Municipal. Responsável: LIORNE BRANCO DE ALMEIDA JÚNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogados: Adriana Santos Matos - OAB - 18101/MA.. Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB - 10611/MA. Gilson Alves Barros - OAB - 7492/MA. Procurador: Barros Fernandes & Borgnetha. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e emitir parecer prévio pela abstenção de opinião das contas de governo. PROCESSO Nº 4752/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS. Prestação de Contas Anual de Governo. Prefeito Municipal. Responsável: WALDENIO DA SILVA SOUZA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: João Gabina de Oliveira - OAB - 8973/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e emitir parecer prévio pela abstenção de opinião das contas de governo. PROCESSO Nº 6635/2010 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS. JULIANO SALES ROLDI. MARCONDES CARNEIRO LEITE. SERGIOMAR SANTOS DE ASSIS. SILVIO BATISTA DOS SANTOS; ELIZETE MOREIRA FREITAS DE LIMA. WALDELINA GONÇALVES DA COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogados: Aidil Lucena Carvalho - OAB/MA - 12584. Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB- 6527/MA. Bertoldo klinger Barros Neto OAB - 11909/MA. Fernanda Dayane dos Santos Queiroz OAB - 15164/MA. Júlio César Sá Gonçalves - OAB - 5531/MA. Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB - 18212/MA. Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB - 7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e emitir parecer prévio pela abstenção de opinião das contas de governo, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4320/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Fundo Público - Saúde (FES/FMS). Responsável: ANTONIO DINIZ BRAGA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogados: Iana Paula Pereira de Melo - OAB - 12704/MA. Thiago de Sousa Castro - OAB - 11657/MA. Vitélio Shelley Silva OAB - 6740/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2770/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: FRANCIVALDO VASCONCELOS SOUZA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Roberth Seguins Feitosa - OAB - 5284/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo parecer prévio pela abstenção de opinião nas contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3166/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Fundo Público - Saúde (FES/FMS). Responsável: CARMEM SILVA LIRA NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e emitir parecer prévio pela abstenção de opinião das contas de governo, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4418/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB - 6499/MA. Ludmila Borges Santos - OAB - 14618/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do

Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3605/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: IARA QUARESMA DO VALE RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogados: Antônio Gonçalves Marques Filho OAB - 6527/MA. Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB - 7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4195/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: JUVENAL LEITE DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5058/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogados: Antino Correa Noleto Júnior - OAB - 8130/MA. SAMARA SANTOS NOLETO - OAB - 12996/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3911/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Fundo Público - Saúde (FES/FMS). Responsável: OILSON DE ARAÚJO LIMA. PEDRO RIBEIRO LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogados: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB/MA - 14136. Heloisa Aragão de Oliveira Costa OAB/MA - 10045. Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB/MA 21959. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4168/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: EDVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Achylles de Brito Costa - OAB/MA - 7876. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4438/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: MARIA APARECIDA QUEIROZ FURTADO. VANESSA QUEIROZ FURTADO FERRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes OAB/MA - 5338. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3123/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: FELIX MARTINS COSTA NETO. MARIA DACY MARTINS COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3141/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: JAIRO MADEIRA DE COIMBRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração

direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2471/2010 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: SERGIOMAR SANTOS DE ASSIS. SILVIO BATISTA DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogados: Aidil Lucena Carvalho - OAB/MA - 12584. Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA - 11909. Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11909. Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB/MA - 15164. Samuel Jorge Arruda de Melo OAB/MA 18212. Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA - 7405. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2476/2010 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ELIZETE MOREIRA FREITAS DE LIMA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogados: Aidil Lucena Carvalho - OAB/MA - 12584. Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA - 11909. Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11909. Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB/MA - 15164. Samuel Jorge Arruda de Melo OAB/MA 18212. Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA - 7405. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2481/2010 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: SILEY ELCEN SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogados: Aidil Lucena Carvalho - OAB/MA - 12584. Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA - 11909. Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11909. Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB/MA - 15164. Samuel Jorge Arruda de Melo OAB/MA 18212. Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA - 7405. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2482/2010 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JULIANO SALES ROLDI. MARCONDES CARNEIRO LEITE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogados: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA - 6527. Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA - 7405. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3152/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAIOSES. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ALINE CARVALHO SILVA. OVESSIMO DE JESUS PEREIRA. MARIA SALETE DOS SANTOS GOMES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3153/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAIOSES. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ALINE CARVALHO SILVA. LEILA MARIA SOARES DOS SANTOS MARTINS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3329/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VITÓRIA DO MEARIM. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: DORIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE.. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18101. Luis Francisco Rodrigues Lima -OAB- 19173. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3468/2012 - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Fundo Público - Saúde (FES/FMS). Responsável: JOÃO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA. AUGUSTO CÉSAR MAIA ARAÚJO JÚNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA - 5677. Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB - 6499. Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA - 10255. Talissa Rabelo Moraes OAB/MA - 12952. Procurador: Ana Beatriz Araújo Moreno. Katiana dos Santos Alves. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por

unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3803/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PARAIBANO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis.. Procurador: Celso Mendonça Filho. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3220/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES. Prestação de Contas Anual de Governo. Prefeito Municipal. Responsável: Suely Torres e Silva. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Alexandre da Costa Silva Barbosa OAB/MA - 11773. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo parecer prévio pela abstenção de opinião das contas do governo, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3280/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: CARLOS PEREIRA MACHADO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Adriana Santos Matos -OAB/MA -18101, **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3994/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CARUTAPERA - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: AMIN BARBOSA QUEMEL. CLEONICE DE SOUSA LISBOA. JEAN MARCIO CRUZ CORREA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogados: Janelson Moucherek Soares do Nascimento OAB/MA - 6499. Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/MA -14618. Thigo de Sousa Castro - OAB/MA - 11657. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4000/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUTAPERA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: AMIN BARBOSA QUEMEL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogados: Janelson Moucherek Soares do Nascimento OAB/MA - 6499. Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/MA - 14618. Thiago de Sousa Castro -OAB/MA - 11657. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4125/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARNAIBA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ERNANI DO AMARAL SOARES. CARMELITA BRANDÃO ALENCAR. JOSÉ HENRIQUE FIGUEIRA SOARES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogados: Gilson Alves Barros - OAB/MA - 7492. Humberto Henrique Veras Teixeira Filho OAB/MA - 6645. Indira Melo Mota Amorim - OAB/MA - 9930. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4305/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE SARNEY. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: EDISON BISPO CHAGAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4541/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE SÃO PEDRO DE ÁGUA BRANCA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: VANDERLÚCIO SIMÃO RIBEIRO. IVONETE DE SOUZA RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogados: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA - 6527. Sérgio Eduardo de Matos Chaves OAB/MA - 7405. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3891/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LIMA CAMPOS - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JAILSON FAUSTO ALVES.

MARCOS MONTEIRO VIEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogados: Antônio Augusto Sousa - OAB/MA - 4847. Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA - 8310. Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA - 7636. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4052/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PRIMEIRA CRUZ. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARIA DO SOCORRO PINHEIRO OLIVEIRA. SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE BOGÉA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4058/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMEIRA CRUZ. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ARISTEU MARQUES DE ALMEIDA. SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE BOGÉA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4972/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO. LUZIANY SANTOS DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 1960/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAGOA DO MATO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: CATIA SILENE SOARES LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2535/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JORGE EDUARDO GONÇALVES DE MELO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3165/2015 - FUNDEB DE LORETO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARIA STELLA GOMES BRINGEL SILVA. GERMANO MARTINS COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3185/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGO DA PEDRA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO. LAUDICELIA ARRUDA MELO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogados: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA - 6527. Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA - 4947. Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA - 7405. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3355/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTUNA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3622/2017 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PAISAGEM URBANA DE SÃO LUIS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: LUIS CARLOS BRAGA BORRALHO JÚNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não

há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4213/2017 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS - IPAM. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2980/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SATUBINHA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOCELIA MONTEIRO MESQUITA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4309/2018 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE ALCÂNTARA - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ROWSYKLÉA PEREIRA ARAÚJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4646/2018 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE BREJO DE AREIA - MDE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARIA ELZA DA COSTA MATIAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4649/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO DE AREIA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: SIMONE DA SILVA FAUSTINO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4866/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANO DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MANOELLE PINHEIRO SOEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2655/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMA CAMPOS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: LIDIANE DE SÁ CURVINA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2735/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCENTE DE VITORINO FREIRE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: EUDENARA PHAEDRA SILVA E SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3448/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NINA RODRIGUES. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: RAIMUNDO NONATO PORTELA CORREA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3475/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DUQUE BARCELAR. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JORGE LUIZ BRITO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

**DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5439/2019 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MDE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: REGILVAN OLIVEIRA SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.

**DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 7703/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS - IPAM. Responsável: MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.

**DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Antonio José Silva Coelho, beneficiário da ex-servidora Nizeth Serra Coelho. PROCESSO Nº 1578/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: SUTELINO COIMBRA NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

**DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária Maria da Conceição da Silva Santos. PROCESSO Nº 1584/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

**DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Suely Torres e Silva. PROCESSO Nº 1649/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

**DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por idade de Álvaro Cardoso de Paiva. PROCESSO Nº 1772/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENI. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

**DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Clenilde Ribeiro Ferreira. PROCESSO Nº 1772/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENI. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

**DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Clenilde Ribeiro Ferreira. PROCESSO Nº 1572/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

**DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Maria das Dores Pereira Lago. Deixou de ser apreciado o Processo nº 3220/2012-TCE da relatoria do Conselheiro Daniel Itapary Brandão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, Secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente da Segunda Câmara

**Álvaro César de França Ferreira**

Conselheiro

**Daniel Itapary Brandão**

Conselheiro

**Melquizedeque Nava Neto**

Conselheiro-Substituto  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

Ata homologada na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada em 10/10/2024.

## Presidência

### Portaria

PORTARIA TCE Nº 974, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Função Gratificada Especial aos Membros da Polícia Militar, postos à disposição da Presidência do TCE-MA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a criação da Função Gratificada Especial aos Membros da Polícia Militar, postos à disposição da Presidência do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, alterada pela Lei nº 11.408, de 15 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO o Processo nº 24.001513, Boletim Geral nº 169, de 04 de setembro de 2024 - AjG e Portaria nº 037/2023-CPPPM

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 23, Anexo III, da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 11.408/2021, ao servidor Luciano Serra da Silva, matrícula nº 15537, membro da Polícia Militar, posto à disposição do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência deste Tribunal, a Função Gratificada Especial, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), promovido à graduação de 2º Sargento PM QPMP.

Parágrafo único. A concessão prevista no *caput* deve ser considerada a partir de 1º de novembro de 2023.

Art. 2º Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de outubro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

PORTARIA TCE Nº 981, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Função Gratificada Especial aos Membros da Polícia Militar, postos à disposição da Presidência do TCE-MA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a criação da Função Gratificada Especial aos Membros da Polícia Militar, postos à disposição da Presidência do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, alterada pela Lei nº 11.408, de 15 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO o Processo nº 24.001515, Boletim Geral nº 176, de 16 de setembro de 2024 - AjG e Portaria nº 048/2024-CPPPM

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 23, Anexo III, da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 11.408/2021, ao servidor Mario Cesar da Costa Silva, matrícula nº 14811, membro da Polícia Militar, posto à disposição do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência deste Tribunal, Função Gratificada Especial, no valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), promovido à graduação de 3º Sargento PM.

Parágrafo único. A concessão prevista no *caput* deve ser considerada a partir de 31 de agosto de 2024.

Art. 2.º Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de outubro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

## Gabinete dos Relatores

### Despacho

Processo nº 3689/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Responsável: Fabiano Alves Bezerra (Presidente da Câmara)

Procuradores constituídos: Adriana Santos Matos (OAB/MA nº 18.101) e Gilson Alves Barros (OAB/MA nº 7.492)

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

DESPACHO Nº 150/2024

Considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo protocolado neste Tribunal em 20/09/2024, porque intempestivo, visto que o prazo para o encaminhamento da defesa relativa às ocorrências identificadas no Relatório de Instrução nº 1982/2024, expirou em 09/09/2024.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo nº 3829/2024

Espécie: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

Requerente: Senhor Itamar Gomes de Aguiar Júnior, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Cível de São João do Paraíso/MA

Assunto: Solicita vistas e cópias dos Processos nºs 1224/2024 e 2068/2024

DESPACHO Nº 146/2024

Considerando que o Processo nº 1224/2024 trata de denúncia encaminhada contra o Município de São João do Paraíso/MA e que tramita sob o necessário sigilo, faz-se indispensável que o sindicato solicitante ingresse com pedido de habilitação, justificando o seu interesse jurídico para solicitar cópias, tendo em vista o processo de denúncia ser sigiloso até decisão deste Tribunal.

Considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024, dê-se ciência ao solicitante, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo nº 2438/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da câmara de vereadores

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Câmara Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra

Responsável: Edivan Livramento Silva, Presidente da Câmara no exercício financeiro de 2021

Procurador constituído: Annabel Gonçalves Barros Costa, OAB/MA 8.939

DESPACHO Nº 1092/2024 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado

nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3008/2024, o qual foi cientificado ao responsável mediante a Citação por Edital, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, Edição nº 2613/2024, de 26 de agosto de 2024.

São Luís, 9 de outubro de 2024

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 09 de outubro de 2024 às 12:40:18

Processo nº 4799/2023-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Prefeitura Municipal de Carutapera

Responsável: Airton Marques Silva, Prefeito no exercício financeiro de 2023

Procurador constituído: Adriana Santos Matos, OAB/MA 18.101

DESPACHO Nº 1093 /2024 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 506/2024 – NUFIS 03/LIDER 10, o qual foi cientificado ao responsável mediante a Citação por Edital, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, Edição nº 2613/2024, de 26 de agosto de 2024.

São Luís, 9 de outubro de 2024

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 09 de outubro de 2024 às 12:40:18

Processo nº 2604/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da câmara de vereadores

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes

Responsável: Asaf Pereira Sobrinho – Presidente da Câmara no exercício financeiro de 2021

Procurador constituído: Sâmara Santos Noletto Quirino, OAB/MA nº 12.996

DESPACHO Nº 1094/2024 – GCSUB2/MNN

Indefiro o pedido de prorrogação de prazo protocolado neste Tribunal em 02/09/2024, porque intempestivo, considerando que o prazo para o encaminhamento da defesa relativa às ocorrências identificadas no Relatório de Instrução nº 2968/2022 expirou em 17/08/2024.

São Luís, 9 de outubro de 2024

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 09 de outubro de 2024 às 12:40:19

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3451/2021 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Câmara Municipal de Raposa/MA

Responsável: Benoniel Beka Rodrigues (Presidente)

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Benoniel Beka Rodrigues, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 3451/2021 – TCE/MA, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Raposa/MA, relativa ao exercício financeiro de 2020, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 6186/2024, constante no mencionado processo.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 3451/2024, – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 08/10/2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Em 09 de outubro de 2024 às 11:42:49  
Relator

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 5326/2020-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura Municipal São Pedro da Água Branca

Responsável: Gilsimar Ferreira Pereira – Prefeito no exercício financeiro de 2020

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma do §2º e §4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Gilsimar Ferreira Pereira, CPF nº 402.821.473-49, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 5326/2020-TCE/MA, que trata de denúncia em face da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, exercício financeiro de 2020, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 360/2021-NUFIS 02/LIDER 07, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 10/10/2024.

Assinado Eletronicamente Por:  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Em 10 de outubro de 2024 às 11:42:15

**Outros**

GCONS7/FGL - Gabinete da Conselheira VII / Flávia Gonzalez Leite  
Processo nº 979/2024 - TCE-MA  
Reprezante: Ministério Público de Contas  
Representado: Município de Timon/MA  
Exercício Financeiro: 2023  
Responsável: Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite  
Procuradores/Advogados: Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA 6499 e Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17.241

**DESPACHO GCONS7-FGL N.º2873/2024**

Ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de (15) quinze dias, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor da Representação, objeto do presente processo, a contar da data da publicação da Decisão PL-TCE nº 1368/2024, no Diário Oficial Eletrônico desta Corte.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 979/2024-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

Dar ciência aos interessados, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Flávia Gonzalez Leite  
Conselheira Relatora  
Assinado Eletronicamente Por:  
Conselheira Flávia Gonzalez Leite  
Em 10 de outubro de 2024 às 11:25:19

## Secretaria de Gestão

### Portaria

**PORTARIA TCE/MA Nº 978, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.**

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar 10 (dez) dias das férias regulamentares, exercício 2024, do servidor Abelardo Teixeira Balluz, matrícula nº 14852, ora exercendo o cargo em comissão de Assessor Especial de Conselheiro I deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 873/2024, ficando o referido gozo para o período de 06/03 a 15/03/2025, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.000075.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de outubro de 2024

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 973, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024**

Concessão de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias das férias regulamentares, exercício 2022, ao servidor Jorge Luís Fernandes Campos, matrícula nº 7732, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, no período de 14/10 a 28/10/2024, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.001545.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de outubro de 2024

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

Portaria Nº 976, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Concessão de férias ao servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2024, ao servidor Candido Madeira Filho, matrícula nº 5967, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, no período de 18/11 a 17/12/2024, conforme Processo SEI/TCE/MA nº 24001589.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de outubro de 2024.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 980, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, nos termos do art. 7º, I, da Resolução TCE/MA nº 305/2018, 30 (trinta) dias das férias exercício de 2024 da servidora Solange Maria Pereira, matrícula nº 3830, Datilografa da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 727/2024, ficando o referido gozo para o período de 06/01/2025 a 04/02/2025, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.001820.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de outubro de 2024.

Iuri Santos Sousa  
Secretária de Gestão

Portaria Nº 975, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Concessão de férias a servidores deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

Resolve:

Art. 1º Conceder férias regulamentares, no mês de novembro de 2024, aos servidores constantes no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fundamentação legal: art. 109 da Lei nº 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de outubro de 2024.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

ANEXO I DA PORTARIA TCE/MA Nº 975, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Servidor	Mat.	Dias	Início	Fim	Exerc.	Pag
----------	------	------	--------	-----	--------	-----

ADELMAN DOS SANTOS CARNEIRO JUNIOR	15487	10	08/11/2024	17/11/2024	2024	SIM
ALINE SAMPAIO COSTA FURTADO	11262	10	25/11/2024	04/12/2024	2024	NÃO
ANDREA NASCIMENTO GUIMARAES SILVA	7401	10	18/11/2024	27/11/2024	2024	SIM
CELSO ANTONIO LAGO BECKMAN	6890	30	21/11/2024	20/12/2024	2024	SIM
CLAUDIA MARIA IRINEU SOARES	7195	11	04/11/2024	14/11/2024	2023	NÃO
EDGAR BRANDAO FEITOSA	15388	20	25/11/2024	14/12/2024	2024	NÃO
EMMANUEL RODRIGUES FERREIRA	9555	10	18/11/2024	27/11/2024	2024	NÃO
ENILSON MORAES COSTA	7211	10	21/11/2024	30/11/2024	2024	NÃO
FERNANDO BAYMA SILVA	1289	30	18/11/2024	17/12/2024	2024	SIM
FERNANDO JOSE GOMES ABREU	7187	30	04/11/2024	03/12/2024	2024	SIM
GLAUDIMAR ALVES SILVA	7690	15	04/11/2024	18/11/2024	2024	NÃO
GUILHERMINA COELHO DE ALMEIDA SILVA	9209	15	25/11/2024	09/12/2024	2024	NÃO
HELIALMIR CUTRIM COSTA	14415	15	11/11/2024	25/11/2024	2023	NÃO
HELVILANE MARIA ABREU ARAUJO	8219	19	27/11/2024	15/12/2024	2023	NÃO
JO SIMEI MARTINS DA SILVA	13037	30	11/11/2024	10/12/2024	2024	SIM
JOAO CARLOS RAPOSO MOREIRA	13953	30	21/11/2024	20/12/2024	2024	SIM
KAROLINE ELIZABETH LEITE PINHEIRO	15107	18	18/11/2024	05/12/2024	2024	NÃO
KATE CASTELLO BRANCO SHIMPO	1644	30	18/11/2024	17/12/2024	2023	SIM
LEANDRO DO NASCIMENTO COSTA RODRIGUES	14704	10	18/11/2024	27/11/2024	2024	NÃO
LUCIA CRISTINA DO NASCIMENTO COSTA RODRIGUES	9548	10	18/11/2024	27/11/2024	2024	NÃO
MARGARIDA ROSA BESSA ALBINO DE ALENCAR	9423	10	25/11/2024	04/12/2024	2023	NÃO
MATHEUS VIGILATO SILVA	13631	15	29/11/2024	13/12/2024	2023	NÃO
MICHELLE DA SILVA FERREIRA	13979	30	21/11/2024	20/12/2024	2024	SIM
NATALIA RICE SILVA HENRIQUES	12658	30	04/11/2024	03/12/2024	2023	SIM
PATRICIA FERREIRA SANTOS BARROS	15040	11	04/11/2024	14/11/2024	2024	NÃO
PAULO ROBERTO RIBEIRO DE MORAES	8052	15	04/11/2024	18/11/2024	2022	NÃO
PERPETUA SALDANHA VIANA RAMOS	12823	30	01/11/2024	30/11/2024	2024	SIM
RAIMUNDO ALVINO CUTRIM	8029	30	04/11/2024	03/12/2024	2024	SIM
RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA NETO	8086	30	21/11/2024	20/12/2024	2024	SIM
RAYSSA LORENNNA PEREIRA E PEREIRA	14910	10	18/11/2024	27/11/2024	2024	SIM
RENAN PINHEIRO PASSOS	12724	30	21/11/2024	20/12/2024	2023	SIM
RENATO DIAS LOPES	13623	20	14/11/2024	03/12/2024	2023	NÃO
ROBERTO ARAUJO MELO	13813	10	18/11/2024	27/11/2024	2024	NÃO
SAMIR TAVARES CASSAS DE LIMA	13284	18	18/11/2024	05/12/2024	2024	NÃO
SIMONE SILVA CAMPOS	15123	10	25/11/2024	04/12/2024	2024	SIM
YOLETE PERES VIEIRA	7104	10	20/11/2024	29/11/2024	2023	NÃO

## Portaria Nº 983, DE 09 DE outubro DE 2024

Concessão de teletrabalho a servidores deste Tribunal

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder a modalidade de teletrabalho aos servidores constantes no anexo desta Portaria, lotados na Liderança de Fiscalização VIII, no período de 01/10 a 31/10/2024, em conformidade com os Processos SEI/TCE-MA nº 23.000820; 23.000826 e 23.000828.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de outubro de 2024.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

Anexo da Portaria de nº 983/2024.

<b>LIDERANÇA 8 – NUFIS 3</b>		
<b>Servidor</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Dias de Teletrabalho</b>
Ionel Teixeira Gomes Ferreira Júnior	6643	Terças e quintas-feiras
Luiz Antonio da Silva Ribeiro	11007	Quintas e sextas-feiras
Rebeca Matões Brandão	10553	Quartas e sextas-feiras

## PORTARIA Nº 979, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Concessão de teletrabalho a servidores deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder a modalidade de teletrabalho aos servidores constantes no anexo desta Portaria, lotados na Liderança de Fiscalização VI, no período de 01/10 a 31/10/2024, em conformidade com o Processo SEI/TCE-MA nº 24.000029.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de outubro de 2024.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

Anexo da Portaria de nº 979/2024.

<b>LIDERANÇA VI – NUFIS 2</b>		
<b>Servidor</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Dias de Teletrabalho</b>
Ricardo Luís Araújo Pacífico de Sousa	7005	Segundas e sextas-feiras
Valeria Cristina Vieira Moraes	10561	Terças e quintas-feiras
Juliana Angelo Modesto	10603	Quintas e sextas-feiras
Silvelândio Martins da Silva	11437	Segundas e sextas-feiras
Samuel Rodrigues Cardoso Neto	12062	Quintas e sextas-feiras
Yolete Peres Vieira	7104	Quintas e sextas-feiras

## PORTARIA Nº 977, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Concessão de licença para tratamento de saúde.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Solange Maria Pererira, matrícula nº 3830, Datilografa da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), ora à disposição deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 90 (noventa) dias, retroativos ao período de 29/08/2024 a 26/11/2024.

Art. 2º Fundamentação legal: Laudo Médico da Diretoria de Perícias Médicas do IPREV e o artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, constante no Processos SEI/TCE-MA nº 23.001820.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de outubro 2024.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

#### Portaria Nº 971, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Concessão de férias ao servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2023, ao servidor Astrolábio Caldas Marques Neto, matrícula nº 7773, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Assistente Jurídico da Unidade de Gestão de Pessoas deste Tribunal, no período de 11/11 a 29/11/2024 (19 dias) e de 03/03 a 13/03/2025 (11 dias), conforme Processo SEI/TCE/MA nº 23000392.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de outubro de 2024.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

#### PORTARIA TCE/MA Nº 972, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Concessão de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias das férias regulamentares, exercício 2024, à servidora Beatriz de Araújo Caldas, matrícula nº 15073, ora exercendo o cargo de confiança de Assessora de Conselheiro deste Tribunal, para o período 10/02 a 19/02/2025, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.001267.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de outubro de 2024.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

#### Portaria Nº 982, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Concessão de férias à servidora.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2021, à servidora Maria Lenisa Ferreira de Sousa Albuquerque, matrícula nº 11205, Auditora Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Supervisora de Folha de Pagamento deste Tribunal, nos períodos de 18/11 a 27/11/2024 (10 dias), de 09/12 a 18/12/2024 (10 dias) e de 20/01 a 29/01/2025 (10 dias), conforme Processo SEI/TCE/MA nº 23000392.

---

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de outubro de 2024.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

## Outros

ERRATA AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.001193 SEI, publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE-MA – Edição nº 2643/2024, em 09 de outubro de 2024. ONDE SE LÊ: DATA DA ASSINATURA – 24/09/2024; LEIA-SE: DATA DA ASSINATURA – 26/09/2024 . São Luís, 10 de outubro de 2024. – Juliana Barbalho D. e S. Coelho - SUPEC/COLIC-TCE-MA.